PROCESSO N.º 00469 ANO 1974

S.C.E.T.

nº Bem 22869

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 00469

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCEDÊNCIA: IGUAPE

DATA: 11-9-1974

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Solicita tombamento de uma caixa d'agua , do século XVII no município de IGUAPE

Recapeado em 25-3-80(LMSC) e em 14-5-84(WP).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 4 69/74

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	11/09/74	Técnico responsável	arq.to Carlos Lemos
Posse atual da documentação	condephaat	Setor	STA

Data Prevista para Encerramento	

Processo apensado ao processo n.º	17203/70 8492/69 8493/69 46645/00	Processo de referência	

INTERESSADO

	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.	X	Poder Público.
Nome	Câmara municipal de Iguape				
RG / CNPJ		Telef.		CEP	
Ender.				Bairro	
Mun.	Iguape			UF	

LOCAL

Ender:	centro		
Bairro:		N.º do contribuinte	
Município	Iguape	Município cód. n.º:	

SITUAÇÃO

	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.
	Solicitação de informações	X	Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra
Outra:					

ASSUNTO

	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios		Alteração Ambiental.
	Obra		Reforma		Diretrizes		Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação	X	Tombamento		Demolição.		Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração		Outro (especificar abaixo)
Outro:							
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)							

OBJETO

	Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.
	Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
X	Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.

São Paulo, 27 de Julho de 2001

Assinatura

OK/@

Câmara Municipal de Iguape
Estado de São Paulo

À Seção de Administração
Junte-se o pedido
S.E., em 11 / 09 / 1974
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Iguape, 7 de Setembro de 1974

Senhor
Secretário Executivo

Tendo em mãos oficio SE-94/74 passo a responder-vos.

Conforme solicitação de Vossa Excelência devo esclarecer que a minha denúncia telegráfica diz respeito a demolição sem a minima justificativa de uma caixa d'agua construida de pedras nos idos do século XVII para abastecimento da população e que de tempos para cá vinha servindo como cófre para recolher esmólas a Santa Casa local. Junto a este, estou encaminhando fotografias que apesar de não serem nitidas, porque foram tiradas à noite sem recursos fotográficos, dá para ter impressão do referido monumento. Devo esclarecer ainda que o mesmo serviu de cenário para fotográfias de promoção turistica de Iguape , para a Secretária de Turismo do Estado.

Se alguma providência não for tomada pelas autoridádes responsáveis pelo patrimônio histórico, outras demolições estão em mira do alcaide Iguapense por méro pretêstos de alargamento de ruas. Entretanto, nota-se perfeitamente, que pretende apenas satisfazer seus famigê rados caprichos de demolidor e assim acontecendo dentro de pouco nada nos restará de lembranças do nosso glorioso e pujante passado a não ser fotográfias.

Assim sendo, mais uma vez apélo a Vossa Excelência em quem repousam as nossas confianças, no sentido de coibir tão monstruoso abuso de autoridade e assim acontecendo, preservar da sanha de um homem, monumentos que

00469/74.

3/

Câmara Municipal de Iguape

Estado de São Paulo

deveriam ser por ele respeitados e conservados,para que - em futuro bem proximo , pudesse ser julgado com justiças- as autoridades de nossa terra.

Sem outro assunto, aproveito a opurtunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protéstos de elevada estima e mui grande consideração.

Atensiósamente,

Laercio Ribeiro - Vereador.-

LARGO DA BASILICA N=178
IGUAPE

Ao Senhor
Ruy de Azevedo Marques
DD. Secretário Executivo do CONDEPHAAT.
Secretária de Cultura Esporte e Turismo do Estado.
Capital São Paulo.-

00469/74.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 11

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469/ 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água do século XVII, no município de IGUAPE.

Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 5

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469/ 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água do século XVII, no município de IGUAPE.

A

Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

S. E., em 11 de 09 1974

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Para informar inclusive sobre os imóveis que devem ser tombados, nos termos do levantamento feito pelo Prof. Benedito L. de Toledo.

Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 6
do P.CONDEPHAAT n.º 469/74- (a) rmc./

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Assunto : Solicita tombamento de uma caixa dágua, do século XVII, no Município de IGUAPE.

INFORMAÇÃO Nº 102/74-CTET

Senhor Secretário Executivo:

Inicialmente, temos a informar que a referida caixa dágua não é construção do século XVII, como se pretende. Trata-se de obra, talvez, da segunda metade do século passado, executada, dizem, no local onde foi lavada, logo após seu descobrimento, na praia próxima, a imagem venerada do Senhor Bom Jesus de Iguape. Tal construção, embora não tenha valor artístico e nem histórico, cremos devesse ser conservada em virtude de ser atração turística, mormente na época das romarias de agosto.

Aproveitamos a oportunidade para lembrar que, em Iguape, as providências preservadoras deste Conselho são sistematicamente ignoradas tanto pela Prefeitura como pela Delegacia de Polícia, não havendo um mínimo de colaboração no sentido de se salvaguardar os remanescentes da outrora rica cidade. Ali demole-se, reforma-se e constroi-se sem aprovações prévias de plantas e todos os nossos pedidos de maior vigilância foram esquecidos.

Assim, sugerimos sejam as autoridades locais novamente alertadas sobre nossos interesses, invocados os dispositivos legais que cabem ao caso e, talvez, mencionados, um por um, todos os imóveis levantados pelo arquiteto Benedicto Lima de Toledo, que estão sob processo de tombamento, cuja relação aqui juntamos à guisa de informação maior. Nesta ocasião nos adiantamos sugerindo que este CONDEPHAAT estude a possibilidade de tombamento de"manchas" características de prédios histó

Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 7

do ..... n.º ..... / ..... (a) .....

Interessado

Assunto

ricos, como foi feito em Cananéia, além de certos edifícios isolados da maior importância, como a Casa de Fundição, as Igrejas do Rosário e de São Benedito, o Sobrado do Toledo, a antiga sede do Correio, o prédio da Prefeitura, o edifício da Basílica, a chácara nº 6 do Largo da Misericórdia, a casa nº 22 da Rua 9 de Julho, as residências isoladas nºs 13 e 14 da Rua Capitão Dias, e o nº 24 da Rua Major Rebello, as casas nºs 2, 21, 23, 29, 25, 6, 4 e 20 do Largo da Basílica.

As referidas manchas seriam constituídas de: 1) todas as casas, ambos os alinhamentos, da Rua das Neves, desde as esquinas das Ruas Jeremias Jr. e Porto General Osório até sua extremidade; 2) todas as casas de ambos os alinhamentos da Rua 15 de Novembro, também da Rua Jeremias Jr. até a sua extremidade; 3) o conjunto de casas de nºs 114, 112, 110, 108, 106 e 104 da Rua 15 de Novembro; 4) o conjunto de casas nºs. 101, 103, 105, 107, 109 e 111 da Rua Tiradentes.

C.T.E.T., 16 de setembro de 1974.

CARLOS LEMOS

ARQUITETO

Imp. Serv. Gráf. SCET

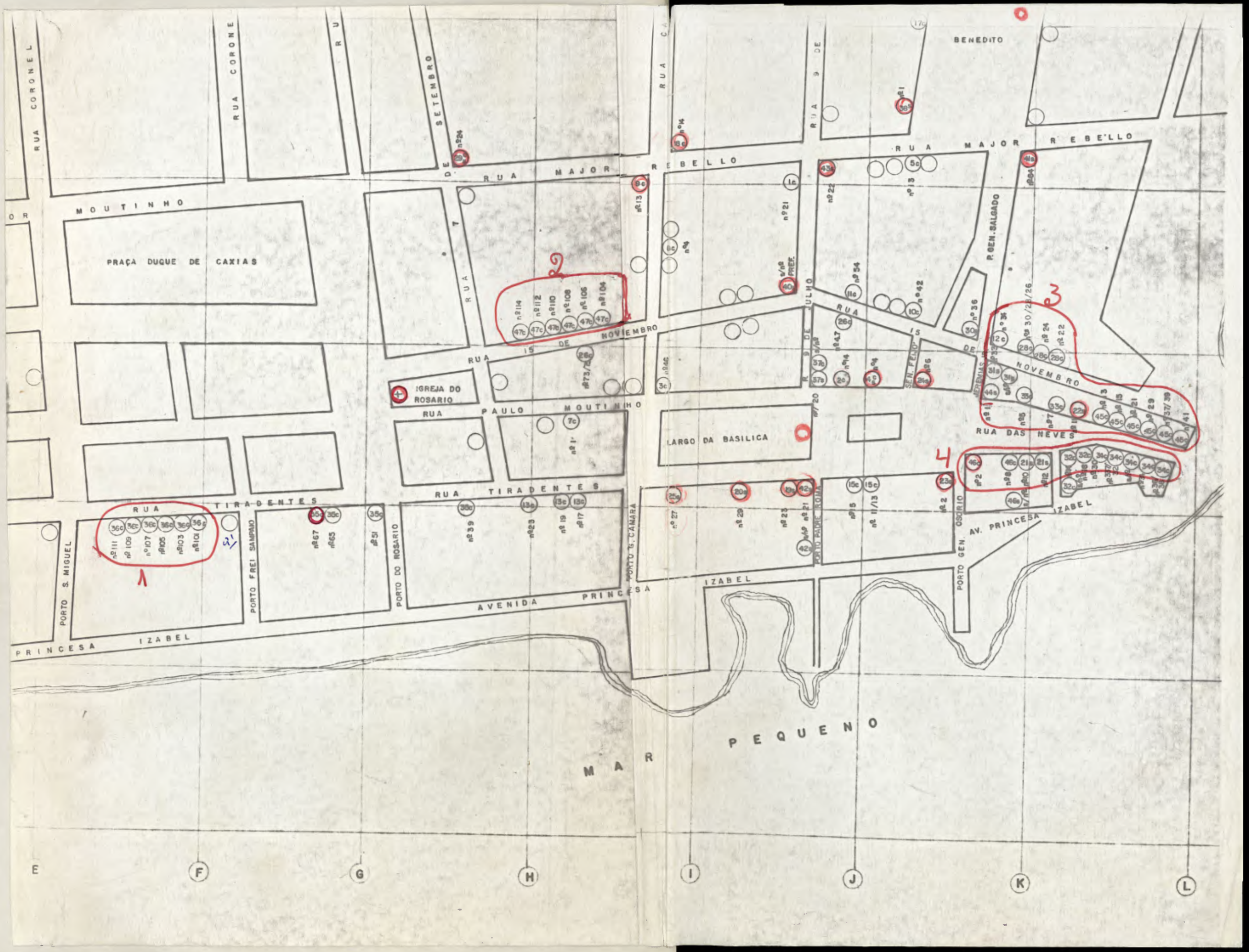

RUA CORONEL
RUA CORONE
RU
SETEMBRO
RUA CA
RUA 9 DE
BENEDITO
RUA MAJOR REBELLO
RUA MAJOR REBELLO
MOUTINHO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
RUA 7 DE
RUA 15 DE NOVEMBRO
RUA 15 DE NOVEMBRO
IGREJA DO ROSARIO
RUA PAULO MOUTINHO
LARGO DA BASILICA
RUA DAS NEVES
RUA TIRADENTES
RUA TIRADENTES
PORTO S. MIGUEL
PORTO FREI SAMPAIO
PORTO DO ROSARIO
PORTO G. CAMARA
PORTO PADRE ROMA
PORTO GEN. OSORIO
AV. PRINCESA IZABEL
AVENIDA PRINCESA IZABEL
PRINCESA IZABEL
MAR PEQUENO
E
F
G
H
I
J
K
L

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 — CEP — 01403

São Paulo, 24/setembro/1 974.-

Ofício SE-109/74
Proc.CONDEPHAAT-00469/74

Senhor Prefeito Municipal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, o processo nº 00469/74, para estudo do TOMBAMENTO de núcleos setoriais e monumentos isolados do município de Iguape.

Com base no Levantamento Métrico-Arquitetônico-Fotográfico feito pela equipe técnica chefiada pelo Professor Benedito Lima de Toledo, catedrático da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, estão sob processo de TOMBAMENTO, além da "CAIXA D'AGUA" de construção da segunda metade do século XIX, mais os imóveis consignados na listagem anexa (Albuns nºs 1,2,3,4),- os contidos nas "Manchas" nºs 1, 2, 3, 4 do incluso mapa, e os edifícios isolados a seguir enumerados: a Casa de Fundição, as Igrejas do Rosário e de São Benedito, o Sobrado do Toledo, a antiga sede do Correio, o prédio da Prefeitura, o edifício da Basílica, a chácara nº 6 do Largo da Misericórdia, a casa nº 22 da rua 9 de Julho, as residências isoladas de nºs 13 e 14 da rua Capitão Dias e nº 24 da rua Major Rebello, as casas de nºs 2, 21, 23, 29, 25, 6, 4 e 20 do Largo da Basílica.

Nos termos das disposições conjugadas da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1969, Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto de 19 de dezembro de 1969, todos esses imóveis não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados sem prévia autorização do

1.000 - IV-974 Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 — CEP — 01403

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, até decisão - final. E mais: na conformidade do artigo 15 do decreto de 19 de dezembro de 1969, nenhuma obra poderá ser executada - na área compreendida num raio de 300 metros em torno dos i- móveis em processo de tombamento, sem que o respectivo pro- jeto seja previamente aprovado pelo CONDEPHAAT.

Para as transgressões das obriga- ções impostas pela citada legislação, o CONDEPHAAT poderá aplicar multas, sem prejuízo de eventual apuração de respon sabilidade funcional, criminal ou civil.

Considerando, por último, que o artigo 1º do Decreto de 2 de junho de 1971, atribui às Pre- feituras Municipais a responsabilidade do cumprimento da le gislação aplicável à espécie, principalmente na parte em que impõe o respeito pela coisa subordianada a processo de tomba mento, coloca à disposição de Vossa Excelência os órgãos téc nico do Conselho de Defesa do Patrimônio Histório, Arqueológi co, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, para es- clarecer e orientar, inclusive na elaboração de projetos de obras de restauração, modificação ou edificação.

Aproveito a oportunidade para apre sentar a Vossa Excelência os protestos de estima e considera ção.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor CASEMIRO TEIXEIRA
Digníssimo Prefeito Municipal de IGUAPE

1.000 - IV-974

Imp. Serv. Gráf. SCET

13

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 — CEP — 01403

São Paulo, 24/setembro/1 974.-

Ofício SE-110/74
Proc.CONDEPHAAT-00469/74

Senhor Delegado

Tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, o processo nº 00469/74, para estudo do TOMBAMENTO de núcleos setoriais e monumentos isolados do município de Iguape.

Com base no Levantamento Métrico Arquitetônico-Fotográfico feito pela equipe técnica chefiada pelo Professor Benedito Lima de Toledo, catedrático da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, estão sob processo de TOMBAMENTO, além da "CAIXA D'ÁGUA" de construção da segunda metade do século XIX, mais os imóveis consignados na listagem anexa (Albuns nºs 1, 2, 3,4), os contidos nas "Manchas" nºs 1, 2, 3, 4 do incluso mapa,e os edifícios isolados a seguir enumerados: a Casa de Fundição,as Igrejas do Rosário e de São Benedito, o Sobrado do Toledo, a antiga sede do Correio, o prédio da Prefeitura, o edifício da Basílica, a chácara nº 6 do Largo da Misericórdia, a casa nº 22 da rua 9 de Julho, as residências isoladas de nºs 13 e 14 da rua Capitão Dias e nº 24 da rua Major Rebello,as casas de Nºs 2, 21, 23, 29, 25, 6, 4 e 20 do Largo da Basílica.

Nos termos das disposições conjugadas da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1969,Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto de 19 de dezembro de 1969, todos esses imóveis não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados sem prévia autorização do

1.000 - IV-974

Imp. Serv. Gráf. SCET

12

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 — CEP — 01403

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, até decisão final. E mais: na conformidade do artigo 15 do decreto de 19 de dezembro de 1969, nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 metros em torno dos imóveis em processo de tombamento, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo CONDEPHAAT.

Para as transgressões das obrigações impostas pela citada legislação o CONDEPHAAT poderá aplicar multas, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade funcional, criminal ou civil.

Considerando, que o artigo 1º do Decreto de 2 de junho de 1971, atribui às Prefeituras Municipais a responsabilidade do cumprimento da legislação aplicável à espécie, principalmente na parte em que impõe o respeito pela coisa subordinada a processo de tombamento; considerando, por último, o disposto no parágrafo único, do artigo 20 do Decreto de 19 de dezembro de 1969, que prescreve seja a abertura do processo de tombamento comunicada à autoridade policial sob cuja jurisdição se encontrem os bens em causa, solicito de Vossa Senhoria manter entendimentos com o Senhor Prefeito Municipal.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

A Sua Senhoria Doutor ANDRÉ POTENZA NETO
Digníssimo Delegado de Polícia de IGUAPE

1.000 - IV-974 Imp. Serv. Gráf. SCET

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 24/ 09 / 1974

Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 15

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469/ 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E.CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 235 DA SESSÃO DE 25.09.1 974

O E.Conselho Deliberativo decidiu pela prossecução do processo, visando o tombamento de núcleos setoriais e monumentos isolados de Iguape, nos termos da proposta da Comissão Técnica de Estudos e Tombamento, e com base no Levantamento Métrico-Arquitetônico feito pelo Professor Benedito Lima de Toledo.

SE., em 25/setembro/1974.-

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Imp. Serv. Gráf. SCET

Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

S. E., em 25 de 09 1974

RUY DE AZEVEDO MARTINS

Secretário Executivo

documento

Segue....., juntada.....nesta data,.....rubricada.....sob n.º.....

folha....de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 16

do CONDEPHAAT n.º 469 / 74 (a) rmc.

Interessado : CÂMRA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Assunto : Solicita tombamento de uma caixa dágua, do século XVII, no município de Iguape.

À Dna. Katia para elaborar sucinta resenha histórica da cidade de Iguape, acompanhada de bibliografia básica, que possa instruir nosso parecer sobre a validade do tombamento proposto do centro urbano daquela cidade.

C.T.E.T., 28 de setembro de 1974.

CARLOS LEMOS
ARQUITETO

Imp. Serv. Gráf. SCET

IGUAPE

A colonização portuguesa no Brasil procurou sempre explorar a terra no sentido de dar maiores lucros à metrópole . Com esse objetivo ela se iniciou no litoral do Brasil onde apareceram as primeira vilas após a vinda da expedição colonizadora de Martim Afonso de Souza.

Portugal sempre tentou estender seus domínios até o extremo meridional da América onde poderia dominar a região do Rio da Prata e alongar seus domínios até as regiões produtoras de ouro e prata.

Em 1531, ao explorar o litoral sul do Brasil, Martim Afonso chegou a ilha de Cananéia (atual ilha do Cardoso), onde encontrou um português degredado, que o entusiasmou a organizar uma entrada para seguir em direção ao litoral do Pacífico, para uma região extremamente rica.

Esta é a primeira notícia que se tem da região onde iria surgir Iguape, que durante os dois primeiros séculos de vida teria na mineração sua principal atividade econômica.

A proximidade do Rio da Prata e a presença de portugueses faria com que a região fosse procurada por espanhóis, o que teria dado início a uma povoação localizada em frente à Barra de Icapara.

Este aglomerado deve ter surgido antes de 1577, pois deste ano é a abertura de um Livro de Tombo da Igreja de Nossa Senhora das Neves, sob cuja proteção o povoado se colocava. A localização, porém, não parece ter sido favorável, e os habitantes providenciaram a transferência para outro sítio. A mudança deve ter se realizado anteriormente a 1637, data em que foi inaugurada a igreja do novo povoado.

A transferência se fez, possivelmente, após a elevação à categoria de vila, pois embora não seja possível fixar a data exata, há indícios de que ela tenha se realizado antes de 1635.

5.000 - III-972 Imp. Serv. Graf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE SÃO PAULO — CONDEPHAAT

O interesse de povoadores por essa região deve estar ligado às atividades mineradoras, que existiram em Iguape até o século XVIII. O produto dessas atividades não deveria ser de pequena monta, pois justificou a instalação de uma Casa de Fundição, em Iguape, em 1678. A Casa de Fundição existiu até 1763, quando o governo do Rio de Janeiro mandou retirar as ferramentas e o pessoal. Esta época parece coincidir com a decadência da mineração em outras regiões do Brasil.

A data de 1763, como marco do final da Casa de Fundição em Iguape, é aceita por G.E. Young, enquanto Diogo de Moraes dá por findas as atividades da Casa, em 1697, e justifica a decadência como interesse despertado pelas minas de Goiás e Mato Grosso. De qualquer maneira, porém, no século XVIII a mineração já entrara em decadência, pois Young aponta como principal fonte de receita em 1707, o imposto sobre aguardente, e de 1724 a 1734 era a exportação de erva mate a principal atividade econômica da vila.

O século XVIII parece ter sido o de maior pobreza da vila de Iguape, que no século seguinte encontraria uma nova fonte de renda com a produção de arroz.

O início do século XIX marca um pequeno aumento da população, que deve estar relacionado com o revivescimento econômico provocado pela cultura de arroz. Assim, vemos que a população era, em :

1814:	3 258	habitantes
1815:	3 376	"
1817:	3 562	"
1824:	5 573	"
1826:	4 071	"

No final do século XIX, a cultura do arroz entrou em franco desenvolvimento e despertou o interesse pela região, conforme se pode observar pelo número de pedidos de concessão pa

5.000 - III-972 Imp. Serv. Graf. SCET

para exploração de estradas de ferro, que ligariam Iguape a vários pontos do estado de São Paulo. É necessário notar que o problema maior da região de Iguape foi sempre o isolamento em que se manteve devido talvez a sua posição geográfica, que a teria incapacitado de acompanhar o progresso de São Paulo, quando este entrou na fase de grande progresso, proporcionado pela cultura do café.

Mas apesar disso ela continuou seu leve crescimento no século XIX, Por lei provincial de 3 de abril de 1849, Iguape foi elevada a cidade e, em 1874 sua população era constituída por 10 013 habitantes, dos quais 1184 eram escravos, 25 eleitores e a cidade possuia 461 fogos.

Ela se manteve até a segunda década do atual século como grande produtora de arroz, contando em 1910 com 10 engenhos a vapor para beneficiar o arroz e muitos outros movidos a água.

Os primeiros produziam, em média, diariamente, 800 sacas, e os engenhos movidos a água tinham como produção média diária 180 sacas.

A partir dessa época, porém, a produção entrou em acentuada decadência, e a cidade de Iguape passou a ter função essencialmente religosa, graças à imagem do Senhor Bom Jesus, encontrada por pescadores que adquiriu fama de milagrosa. Ela é permanentemente visitada por fiéis, que transformaram Iguape num centro de romeiros.

A imagem do Bom Jesus está na Matriz de Iguape, cuja construção se iniciou por volta de 1787, e foi inaugurada em 1856.

==========

Kátia Maria Abud

5.000 - III-972 Imp. Serv. Graf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE SÃO PAULO — CONDEPHAAT

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Elizabetha Darwiche Rabelo de - As Elites na Sociedade Paulista na Segunda Metade do Século XVIII - Tese de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, São Paulo, 1972.

KRUG, Edmundo - Ribeira do Iguape. Notícia da Leitura do Trabalho no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, vol. 12.

MAGALHÃES, Basílio - Carta Régia providenciando sobre o transporte do ouro dos quintos e descaminho do ouro das oficinas de Paranaguá e Iguape. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo - Vol. 18.

MARQUES, M.E. de Azevedo - Apontamentos Históricos Biográficos, Geográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo. Publicações Comemorativas sobre o Alto Patrocínio da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1953.

MORAES, Diogo - Zona da Ribeira. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, vol. 15.

RESSURREIÇÃO, Dom Manuel da - Paróquia da Vila de Iguape. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, vol. 4.

YOUNG, Ernesto Guilherme - Apontamento Genealógicos de Famílias Iguapenses, Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, vol.10.

Documentos para a História de Iguape. Revista do Instito Histórico e Geográfico de São Paulo, vol.9.

Esboço Histórico da Fundação da Cidade de Iguape. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, vol. 2.

5.000 - III-972

Imp. Serv. Graf. SCET

YOUNG, Ernesto Guilherme - História de Iguape. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, vol.8

Subsídios para a História de Iguape - Mineração do ouro. Revista do Instituto Histórico e Geográfico , vol. 6 e 7.

==========

5.000 - III-972

Imp. Serv. Graf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 92

do P.469/74-CONDEPHAAT. / (a) rmc./

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Assunto : Solicita tombamento de uma caixa dâgua, do século XVII, no Município de IGUAPE.

INFORMAÇÃO Nº 114/74-CTET

Senhor Secretário Executivo:

Numa visão panorâmica da arquitetura tradicional paulista temos sempre que distinguir as construções litorâneas daquelas do planalto e realmente é fundamental essa distinção entre as civilizações da pedra e da taipa , porque elas estão culturalmente vinculadas a duas seleções ecológicas de materiais construtivos totalmente distintas, ligadas ao comportamento do mazombo das praias ou ao mameluco isolado dos campos de Piratininga. Acontece, no entanto, que, São Paulo possuindo uma grande planície sedimentar ao longo dos meandros do Ribeira de Iguape, pôde, em certa época, assistir a um encontro dessas duas correntes culturais, já que ali não havia a abrupta muralha da Serra do Mar a isolar e selecionar comportamentos sociais.

Houve a oportunidade do confronto daquelas duas arquiteturas na época do ouro de aluvião descoberto nos afluentes pedregosos do Ribeira de Iguape e porque, também, ao longo do rio, passava um ramal do Piabiru, o caminho geral dos índios. Por ali subia-se, sem os riscos da Serra de Paranapiacaba, a Apiaí. E muita gente desceu, vinda até do Paraguai, pela calha dos Rios Iporanga e Betari. Mineiros, até das próprias Minas Gerais, desceram a serra em busca de ouro. Reinois do litoral subiram o Ribeira de Iguape em busca do mesmo metal precioso. A técnica da construção de pedra e cal subiu o rio. A taipa de pilão, característica do planalto, desceu o rio. Encontraram-se em Xiririca, pouco acima do Registro do

Imp. Serv. Gráf. SCET

ouro colhido nas grupiaras. Hoje, Registro é próspero produtor de chá e Xiririca chama-se Eldorado. Muita coisa mudou e muita coisa desapareceu. E outras mais ainda vão desaparecer devido à barragem ali programada, como, por exemplo, a Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Ivaporunduva, construção do final do século XVIII, que simboliza aquele encontro de arquiteturas, tendo sua nave de taipa de pilão e sua capela-mor de pedra. E acima de Ivaporunduva há Iporanga, talvez o último arraial de mineração ainda conservado em São Paulo. Sua história ainda é nebulosa, parecendo ter havido um primeiro arraial à montante. Depois é que foi levantada a cidade atual, na barra do rio daquele nome; isso lá pelos primeiros anos do século XIX. Aliás, a história da mineração de ouro em nosso Estado nunca foi escrita e, no entanto, no Arquivo do Estado estão documentos importantes sobre o ouro paulista. A própria Casa de Fundição de Iguape é um testemunho de um passado desconhecido, exigindo pesquisas e estudos sérios que possam situá-la em um lugar definido na listagem dos monumentos principais de São Paulo. Iporanga e Iguape foram os centros urbanos irradiadores de influência cultural nesse cenário ímpar. Por isso, ambos devem ter seus núcleos históricos tombados.

Como todos os estabelecimentos litorâneos do Brasil afora, Iguape teve em sua civilização material uma arquitetura de pedra e cal. Pedra dos costões e dos fundos dos rios; cal dos sambaquis. No século XIX, já desde o segundo quartel, a cidade se enriqueceu à custa do arroz plantado nas margens alagadiças do Ribeira. Tornou-se a cidade mais importante da zona praieira. Ofuscou Paranaguá, Cananéia (o que não foi difícil) e também Santos. Em 1874, Iguape possuia uma população de 10 013 pessoas, sendo 1 184 escravos e Santos 9 191

habitantes, dos quais 1 606 escravos. Essa supremacia iguapense de gente livre sobre Santos deve ter tido suas consequências na organização urbana, que hoje talvez não possamos mais avaliar com justeza. Santos, São Sebastião, Ubatuba, e Parati eram portos de escoamento do café, nada produziam de muita importância e estavam permanentemente abertos a influências de fora, mercê do intercâmbio constante com o estrangeiro. Iguape, não. Foi centro produtor, exportando sua produção através da navegação de cabotagem. Não teve arquiteturas variadas, nem os sobrados decorados de Parati, nem o sobrado tombado de São Sebastião tão diferente do "sobrado do porto" de Ubatuba, por sua vez totalmente distinto de outras construções litorâneas. Essa diversidade na modenatura e nos atavios mostra justamente diversidade de origens tanto de construtores como de proprietários, que se enriqueceram ao longo do século XIX com o comércio e exportação do café. Os "engenheiros" ricos de Iguape foram, por sua vez, modestos fregueses dos negociantes dos negociantes do Rio de Janeiro, tendo o maior despreso por Santos nessa hora de se abastecerem de equipamentos, principalmente no fornimento de suas casas. A arquitetura continuou a pobre de sempre, sem a presença erudita de um arquiteto de fora. Mesmo o "sobrado do Toledo", já do segundo quartel do século, com o seu inesperado neoclássico, não passa de enorme paralelepípedo, que o frontão triangular e seus leões de louça não conseguem dar leveza ou graça. A arquitetura iguapense tem o seu caráter próprio, cristalizado no isolamento, que aos poucos foi expurgando o supérfluo e ignorando as novidades. É despojada, ostentando muito a contragosto um ou outro gradil de ferro forjado vindo do Rio de Janeiro, talvez a única liberdade tomada pelos construtores dali. Há, também, os

ornamentos em relevo, mas não os estuques ritimados e elegantes dos cunhais e cimalhas de Parati, mas decorações singelas e ingênuas mal dispostas nos paramentos brancos. Nesse sentido, o prédio da Prefeitura é uma exceção com sua ornamentação profusa. E há a basílica, monumental edifício de invenção iguapense, projetado ainda no século XVIII, cuja construção arrastou-se por meio século. As fotografias tiradas pelo arquiteto Benedicto Lima de Toledo, autor do levantamento métrico-arquitetônico dos edifícios históricos da cidade, mostram essa singeleza da arquitetura iguapense que deve, antes de tudo, ser conservada como um bem cultural alusivo a uma sociedade.que vegetou e viveu à custa dos milagres do Senhor Bom Jesus de Iguape até o início do século passado e, portanto, sem conhecer e possuir as obras de arte características do barroco. Modorrando e fazendo farinha de guerra para as expedições ao sul, organizadas pelo Morgado de Mateus, entre as festas de agosto, quando a cidade se engalanava toda, aquele pequeno aglomerado urbano povoado, em sua maioria, por gente das Ilhas, não conheceu mesmo a grandiloquência barroca em seus templos, seus altares, seus retábulos. Barroca mesmo só a imagem de Nossa Senhora das Neves, porque veio de fora. Quando o dinheiro do arroz chegou, os mestres de obras de Iguape não estavam a par das novidades, o neoclássico trazido pela Corte fugida e pelos franceses da Missão não tinha de onde ser copiado. O referido sobrado do Toledo foi coisa que ninguém entendeu ou gostou porque dele não decorreu nenhuma consequência formal em outras construções. Os sobrados continuaram atarracados, lembrando muito a arquitetura algarvia e as construções ilhôas.

Sim, aquela arquitetura, em seu con

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 96

do ..... n.º ..... / ..... (a) .....

Interessado

Assunto

junto, constitui um bem cultural que este CONDEPHAAT deve preservar, para mostrar, antes de tudo, a persistência de uma técnica construtiva de uma população isolada, que foi sentinela mais avançada da marinha do sul e da boca do sertão do Ribeira acima. Feiosa, mas importante, porque documento.

C.T.E.T., 10 de outubro de 1974.

CARLOS LEMOS
Arquiteto

Imp. Serv. Gráf. SCET

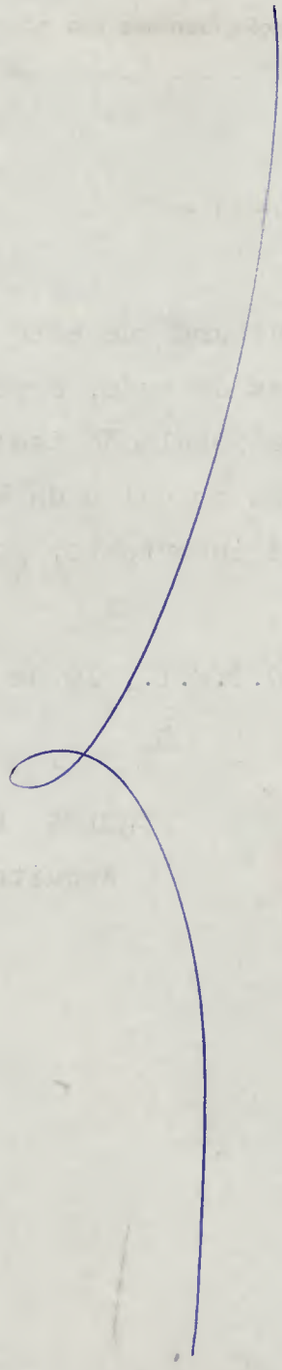

Segue....., juntada.....nesta data,.....documento.....rubricada.....sob n.º 27/30

.....folha....de informaçao

S.A., em 22 de outubro de 1974

(a).....

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 27

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE

Informação SE-88/74

I

Ao Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

II

O presente processo foi aberto em razão do ofício de 07 do mês p.passado, do vereador Laércio Ribeiro, da Câmara Municipal de Iguape, em que solicita proteção para a "CAIXA D'ÁGUA" construída, no século passado, na cidade de Iguape, ameaçada de destruição;

III

Determinada a audiência da Comissão Técnica de Estudos e Tombamento, que, inclusive, deveria identificar os imóveis passiveis de tombamento, tendo por base o Levantamento-Métrico-Arquitetônico elaborado pelo Professor Benedito Lima de Toledo, emitiu o Parecer de fls.6/7, que, por itens, assim se projeta:

1.- As providências preservadoras do CONDEPHAAT são sistematicamente ignoradas pela Prefeitura e pela Delegacia de Polícia, não havendo colaboração no sentido de se salvaguardar os remanescentes da outrora - rica cidade; e isto é comprovado pelas demolições, destrui

Imp. Serv. Gráf. SCET

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE

ções e construções que se processam sem a necessária audiência do CONDEPHAAT.

2.- A exemplo do critério adotado em relação à cidade de Cananéia, todos os imóveis levantados pelo Professor Benedito Lima de Toledo deveriam ser estudados para efeito de tombamento, especialmente os que relaciona com identificação própria.

IV

Ofícios foram expedidos à Prefeitura Municipal e à Delegacia de Polícia (fls.11/14) notificando a abertura do processo de tombamento, e solicitando a rigorosa observância da legislação aplicável à espécie.

V

Em cumprimento à respeitável decisão do E.Conselho Deliberativo, adotada na sessão de 25 de setembro p.passado, conforme consta da ATA nº 235, do Livro próprio, determinante da prossecução do processo, visando o tombamento de núcleos setoriais e monumentos isolados, a Comissão Técnica de Estudos e Tombamento, por determinação da SECRETARIA EXECUTIVA, apresentou uma sucinta resenha histórica (fls.17/19), ilustrada por uma bibliografia básica (fls.20/21), e o Parecer de fls.22/26.

Assim, com base nos citados Pareceres e no Levantamento-Métrico-Arquitetônico-Fotográfico executado pelo Arquiteto Professor Benedito Lima de Toledo, a SE-

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE.

.3.

CRETARIA EXECUTIVA propõe o TOMBAMENTO dos seguintes imóveis:

MONUMENTOS ISOLADOS

A Casa de Fundição
A Igreja do Rosário
A Igreja de São Benedito
O Sobrado do Toledo
A antiga sede do Correio
O Prédio da Prefeitura
A Chácara nº 6 do Largo da Misericórdia
O Edifício da Basílica
A casa nº 22 da rua 9 de Julho.
As casas nºs 13 e 14 da rua Capitão Dias
A casa nº 24 da rua Major Rebello
As casas nºs 2, 4, 6, 20, 21, 23, 25 e 29 do Largo da Basílica.

NÚCLEOS SETORIAIS

a)- "MANCHA" nº 1: conjunto de casas de nºs. 101, 103, 105, 107, 109 e 111 da rua Tiradentes.

b)- "MANCHA" nº 2: conjunto de casas de nºs. 104, 106, 108, 110, 112 e 114 da rua 15 de Novembro.

c)- "MANCHA" nº 3: conjunto de casas de ambos os alinhamentos da rua 15 de Novembro, desde a rua Jeremias Junior até a sua extremidade, de nºs. 22, 24, 26, 28, 30, 33 e 34.

d)- "MANCHA" nº 4: conjunto de casas de

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 30

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE.

.4.

ambos os alinhamentos da rua das Neves, desde as esquinas das ruas Jeremias Junior e Porto General Osório, de nºs. 1, 5, 7, 11, 13, 15, 21, 29, 37, 39, 41, 2, 8, 10, 12, 14, 18, 30, 32, 34, 36 e 38.

SE., em 22/outubro/1 974.-

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Imp. Serv. Gráf. SCET

Segue....., juntada.....nesta data,.....documento/folha....de informação.....rubricada.....sob n.º 81

S. A., em 23 de outubro de 1974

(a)..... [signature]

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 31

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E.CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 239 DA SESSÃO DE 23.10.1 974

O E.Conselho Deliberativo por proposta do Conselheiro Professor Luiz Saia, decidiu que uma Comissão integrada pelo próprio Conselheiro proponente, pelo Conselheiro Professor Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses e pelo Professor Carlos Lemos, reexaminasse a lista dos imóveis merecedores de tombamento.

SE., em 23/outubro/1974.

Ruy S. R. Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Imp. Serv. Gráf. SCET

Segue....., juntada.....nesta data,.....rubricada.....sob n.º 32 e 33
documento
folha....de informação

C.I.E.T em 27 de 12 de 19 74

(a) M. Del. Moreira

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 32

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 1974 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'agua, do século XVII, no município de IGUAPE

Informação: CTET-147/74

Senhor Secretário-Executivo

Em dias do mes de novembro passado os conselheiros Luiz Saia e Ulpiano Bezerra de Meneses mais o arquiteto Carlos Lemos se reuniram para reexaminar a lista dos imoveis a serem tombados no centro urbano de Iguape. Após atento exame de fotografias dos imóveis apontados na informação de fls. 25, decidiu-se, em princípio, pela concordância à listagem ali expressa. Conforme ponderações do conselheiro Luiz Saia, deverá ser excluida do rol dos bens a serem tombados a Chacara nº 6 do Largo da Misericórdia. E, de comum acordo, tambem não será tombada a conhecida "casa dos jesuitas" por estar bastante desfigurada internamente e por isso mesmo ausente da lista efetuada. Assim, com excessão da referida chácara, deverão ser tombados todos os imóveis arrolados por Vossa-Senhoria em fls. 29, isto é:

MONUMENTOS ISOLADOS

- A Casa da Fundição
- A Igreja do Rosário
- A Igreja de São Benedito
- O Sobrado do Toledo
- A antiga sede do Correio
- O Prédio da Prefeitura
- O Edifício da Basílica
- A Casa nº 22 da rua 9 de Julho
- As casas nºs 13 e 14 da rua Capitão Dias

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 33

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 1974 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'agua, do século XVII, no município de IGUAPE

A casa nº 24 da rua Major Rebello
As casas nºs 2; 4; 6; 20, 21, 23, 25 e 29 do Largo da Basílica.

NÚCLEOS SETORIAIS

a) - "MANCHA" nº 1: conjunto de casas - nºs 101, 103, 105, 107, 109 e 111 da rua Tiradentes.

b) - "MANCHA" nº 2: conjunto de casas - de nºs 104, 106, 108, 110, 112 e 114 da rua 15 de Novembro.

c) - "MANCHA" nº 3: conjunto de casas - de ambos os alinhamentos da rua 15 de Novembro, desde a rua Jeremias Junior até a sua extremidade, de nºs 22, - 24, 26, 28, 30, 33 e 34.

d) - "MANCHA nº 4: conjunto de casas de ambos os alinhamentos da rua das Neves, desde as esquinas das ruas Jeremias Junior e Porto General Osório, de nºs 1, 5, 7, 11, 13, 15, 21, 29, 37, 39, 41, 2, 8, 10,- 12, 14, 18, 30, 32, 34, 36 e 38.

C.T.E.T., em 27/dezembro/1 974

ULPIANO BEZERRA DE MENESES
Conselheiro

LUIZ SAIA
Conselheiro

CARLOS LEMOS

Imp. Serv. Gráf. SCET

Segue....., juntada.....nesta data,.....documento.....rubricada.....sob n.º 340

.....folha....de informação

S.A., em 02 de Janeiro de 1975

(a) Donado

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 34

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469/74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E.CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 249 DA SESSÃO DE 02.01.1 975

O E.Conselho Deliberativo decidiu pelo tombamento de monumentos históricos de Iguape, de acordo com a proposta da Comissão Técnica de Estudos e Tombamento constante de fls.32/33.

SE., em 02/janeiro/1975.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Imp. Serv. Gráf. SCET

Segue....., juntada.....nesta data,.....documento.....rubricada.....sob n.º 35

.....folha....de informação

S.A, em 09 de Janeiro de 1975

(a).....

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 35

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE.

Informação SE-01/75

Senhor Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa RESOLUÇÃO, para assinatura, se assim o entender, do TOMBAMENTO de imóveis localizados no município de Iguape, como monumentos históricos arquitetônicos.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SE., em 09/janeiro/1975.-

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Imp. Serv. Gráf. SCET

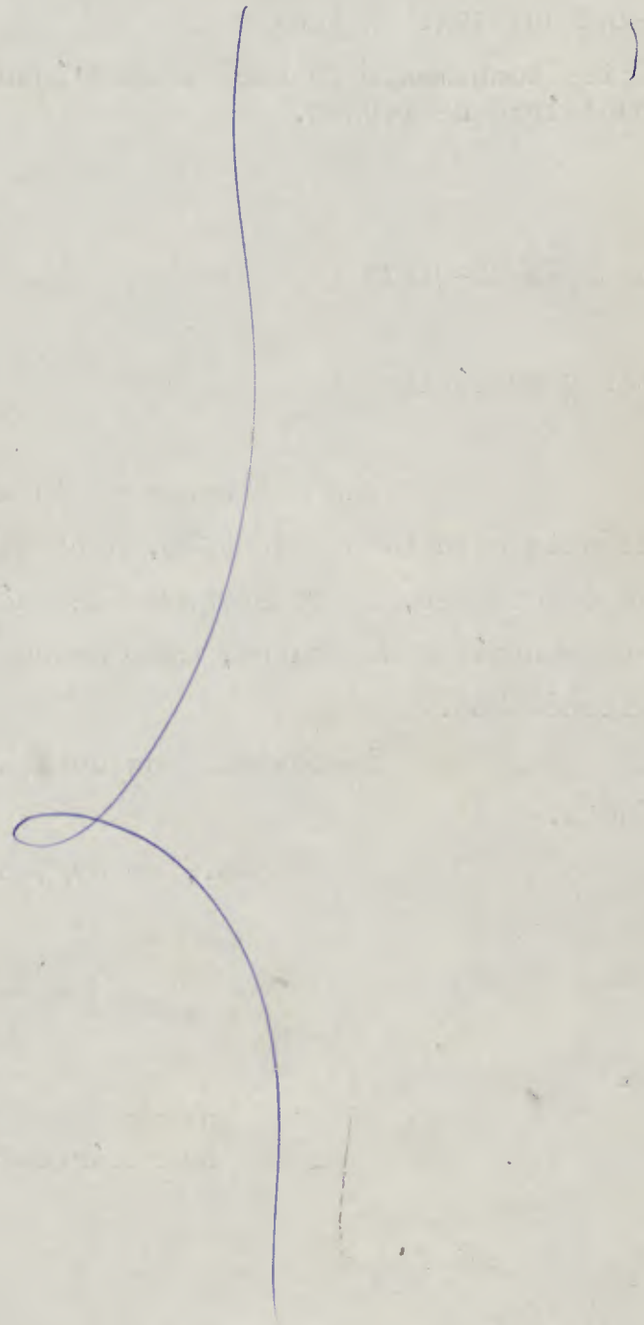

Segue....., juntada.....nesta data,.....documento.....rubricada.....sob n.º 36/40

.....folha....de informação

J.A, ...em 14 de Fevereiro de 1975

(a).....

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE DE DE 1 975

PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1 969,

Considerando que o conjunto arquitetônico de Iguape representa amostragem única, no Estado de São Paulo, de soluções construtivas e de composição bastante depuradas pelo isolamento em que a cidade viveu, desde o século XVII até os tempos de fausto oriundos da cultura do arroz;

Considerando a grande uniformidade desse conjunto, de uma arquitetura que poderia ser chamada de vernácula, dada a ausência de influências periódicas de construtores de fora, como ocorreu em outras cidades da marinha;

Considerando, inclusive, a distribuição das construções numa trama urbana de cordeamento irregular, cuja ilogicidade na planície de instalação do rocio deixa transparecer total ausência de autoridade coordenando o traçado da cidade;

Considerando que alguns conjuntos ainda íntegros de construções que concretizam uma arquitetura de visíveis origens algarvia e ilhoa, expressam o despojamento constitutivo da característica principal do bem cultural representado pelo núcleo urbano, mesmo quando revela alguma influência erudita-já no século XIX;

Considerando que alguns edifícios isolados representam, por si só, soluções dignas de arquitetura e agenciamento

R E S O L V E

87

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Ficam tombados como monumentos histó rico-arquitetônicos imóveis localizados no município de Iguape, assim discriminados:

1.- Casa de Fundição ou Cadeia Ve lha, rua das Neves nº 11, construção original do século XVII,

2.- Igreja do Rosário, construção do século XIX,

3.- Igreja de São Benedito, cons- trução do século XIX,

4.- Sobrado do Toledo, Praça Gene ral Marcondes Salgado nº 64, único exemplar neo-clássico da cidade,

5.- Antigo Correio, Praça São Be- nedito nº 1

6.- Sede da Prefeitura, Rua 9 de Julho esquina Rua 15 de Novembro,

7.- Basílica do Senhor Bom Jesus de Iguape, construção iniciada no final do século XVIII,

8.- Hotel à Rua 9 de Julho nº 22,

9.- Residência à Rua Capitão Dias nº 13,

10.- Residência à Rua Capitão Dias nº 14,

11.- Residência à Rua Major Rebello nº 24,

12.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 2, esquina da Rua Porto General Osório,

13.- Residência no Largo da Basíli ca nº 4,

ESTADO DE SÃO PAULO

14.- Residência e lojas no Largo da Basílica nº 6,

15.- Residência e lojas no Largo da Basílica nº 20, com o correr de lojas térreas que avançam na Rua 9 de Julho até uma profundidade de 38,16m,

16.- Residência e loja no Largo da Basília nº 21,

17.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 23,

18.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 29,

19.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 37,

20.- Conjunto de residências compreendendo os prédios nºs 101, 103, 105, 107, 109 e 111 da Rua Tiradentes, formando "mancha" altamente representativa,

21.- Conjunto de residências compreendendo os prédios nºs 104, 106, 108, 110, 112 e 114 da rua 15 de Novembro.

22.- Conjunto de residências da rua 15 de Novembro, desde a rua Jeremias Junior até a sua extremidade, compreendendo os prédios nºs 22, 24, 26, 28, - 30, 33 e seu vizinho lindeiro sem número e o de nº 34.

23.- Conjunto de residências compreendendo os prédios nºs 1, 2, 5, 7, seu vizinho sem número, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39 e 41 da Rua das Neves, "mancha" constituindo o núcleo inicial da cidade,

24.- Residência na esquina da Rua Ana Cândida Saldanha Trigo com a Avenida Adhemar de Barros, on

ESTADO DE SÃO PAULO

de funciona a Escola Agrícola.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente os imóveis em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos 6 de fevereiro de 1 975.

Publicado no D. O. de 7 / 11 / 197

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 40

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE

Providenciada(o) juntada dos documento(s) constante(s) de Fls. n.os 36/39 e encaminhado(s) a(o) Sr. Secretário-Executivo em 14 / 02 / 75

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE

Imp. Serv. Gráf. SCET

Ao E. Conselho Deliberativo
Ao Conselheiro Professor
Vinicio Stein Campos
S.E., em 17/ 02 / 1975

Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Inscrito no Livro de Tombo Histórico nº 1, sob nº de ordem 93, às páginas 10 v – 11.
S. Paulo, 17 - fevereiro - 1975

Vinicio Stein

documento
Segue....., juntada.....nesta data,.....rubricada.....sob n.º.....
folha....de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 — CEP — 01403

São Paulo, 17/fevereiro/1 975.-

Ofício SE-10/75
Proc.CONDEPHAAT-00469/74

Senhor Prefeito

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a RESOLUÇÃO de 06 do mês em curso, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, publicada no Diário Oficial de 07 deste mesmo mês, TOMBANDO o conjunto arquitetônico de Iguape, na forma que especifica.

Reafirmando os termos do ofício SE-109/74, de 24 de setembro do ano p.passado, que expressa a notificação legal que Vossa Excelência deve retransmitir aos proprietários dos imóveis sobre os quais incidiu a tutela estatal, fica evidente os ditos imóveis não poderão ser destruídos, demolidos,- mutilados ou alterados sem prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, e nenhum obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 metros em torno dos mesmos, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado- pelo CONDEPHAAT.

Considerando, por último, que o artigo 1º do Decreto de 2 de junho de 1971, atribui às Prefeituras Municipais a responsabilidade do cumprimento da legislação aplicável à espécie, principalmente na parte em que impõe o respeito pela coisa subordinada a processo de tombamento, coloca à disposição de Vossa Excelência os órgãos técnicos do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Tu-

- s e g u e -

1.000 - IV-974 Imp. Serv. Gráf. SCET

42

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 — CEP — 01403

rístico do Estado - CONDEPHAAT -, para esclarecer e orientar, inclusive na elaboração de projetos de obras de restauração, - modificação ou edificação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor CASEMIRO TEIXEIRA
Digníssimo Prefeito Municipal de IGUAPE

1.000 - IV-974 Imp. Serv. Gráf. SCET

41

43

Prefeitura Municipal da Estância de Iguape

Em 6 de março de 1975

À Seção de Administração

Junte-se ao processo respectivo

S.E. em 10/03/1975

Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Of.nº 41/75

Senhor Secretário:

Acusando o recebimento do ofício SE-10/75, apraz-me manifestar a V.Sª os meus agradecimentos pela gentileza da remessa da Resolução de 6 de fevereiro último, do Senhor * Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, tombando o conjunto arquitetônico desta cidade, cujas disposições serão cumpridas por esta Municipalidade.

Na oportunidade reitero a V.Sª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Casimira Teixeira,
Prefeito Municipal

ILMO.SR.
RUY DE AZEVEDO MARQUES
DD.Secretário-Executivo do CONDEPHAAT
SÃO PAULO

PROC. 469/76

P.M.E.I. MOD 19

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

44

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 74 (a) .....

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE.

Providenciada(o) juntada dos documento(s) contante(s) de Fls. n.os -43- e encaminhado(s) a(o) Sr. Secretário Executivo em 10 / 03 / 75.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE subst.

ARQUIVE-SE

S. E., em 12/01/76

Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

NESTA DATA APENSOU-SE O N.º 46977
~~DESAPENSOU-SE~~

AO processo de N.º 406456 fazendo-se
~~DO~~

às devidas anotações nas Fichas Respectivas.

Encaminhe-se ao STA

CONDEPHAAT, 23/03/01

Segue....., juntad..... nesta data, documento / folha.....de informação rubricad..... sob n.º.....

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Nº	Ano	Nº de Protocolo UPPH

1. Autorizo ~~VISTAS~~ / CÓPIAS do processo nº 00469/74 - Iguape com as cautelas de praxe.

UPPH, 13 de dezembro de 2010.

MARÍLIA BARBOUR HERMAN CAGGIANO
Coordenadora da UPPH

Camila Ramos Zampiero
Assistente Técnico
de Coordenador

44

Solicitação atendida

13/12/2010

CONDEPHAAT/UPPH

PROTOCOLO NÚMERO 04557 2010

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Venho apresentar documentação anexa relativa à solicitação abaixo discriminada.

Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

IMÓVEL	* Logradouro	PRAÇA SÃO BENEDITO			*Nro	1
	Complemento					
	* Bairro	CENTRO		* N.º do contribuinte		
	* Município	IGUAPE	* CEP		* UF	SP
	Arquiteto					
	* Nº Matrícula no cartório de registro de imóveis			Nº do cartório		
PROPRIETÁRIO	Pessoa física		Pessoa Jurídica		Poder Público	X
	* Nome			* CPF/CNPJ		
	* Logradouro			* Nº		
	Complemento		Bairro			
	* Município		* CEP		* UF	
	* Telefone		* Celular		e.mail	
INTERESSADO	Pessoa física		Pessoa Jurídica	X	Poder Público	
	* Nome	PINDORAMA ARQUITETURA		* CPF/CNPJ		
	* Logradouro	R. VITORINO CARMILO		* Nº		
	Complemento		Bairro			
	* Município		* CEP		* UF	
	* Telefone		* Celular		e.mail	

SOLICITAÇÃO		Denúncia		Informações	X	Tombamento	Demolição
		Projeto		Reforma		Regularização	Serviços de conservação
		Restauro		Anúncio		Remoção de arvores	Pesquisa Mineral
	Outro: Pesquisa imóvel tombado						
	N.º Processo CADAN			N.º Processo em andamento			

Nestes termos, pede deferimento,

Local: São Paulo, 10 de dezembro 2010 Data:

CONDEPHAAT
Em 10/12/10
Recebido por
Horas

Assinatura (proprietário, procurador ou interessado)

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

1. O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
2. As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONDEPHAAT/UPPH **Data:** _____/_____/_____

Solicitação atendida 13/12/2010

PROTOCOLO N.º: 04557 2010 ONDEPHAAT/UPPH

LISTA DE ANEXOS

Anexo	Descrição	Quant. folhas
01	Contrato Social da Pindorama	08
02	Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados Iphan/SP - Pindorama	09
	Termo de responsabilidade	

10/12/2014
Assinatura - Data

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT

Senhor(a) Presidente:

Eu, Joana Mello de Carvalho e Silva
portador(a) do documento de identidade tipo RG 18599761-2 e CPF 165 778 428-25,
residente à Rua Agostinho de Queiroz, 89
bairro Vila Progresso cidade SP Paulo
Estado SP, CEP 05057-070 telefone (11) 38531496,
vem requerer à Vossa Senhoria, a autorização para fotografar
(especificar o serviço solicitado)
os processos n. 17 203/1970, n. 00469/1974 e n. 08493/1969 além da pasta de bens tombados de Iguape.

no imóvel que se localiza à praça São Benedito, nº 1 (antigo Cassino), bairro Centro, cidade Iguape, Estado SP, nº do contribuinte .

Seguem em anexo os documentos.

Nesses termos p. deferimento

São Paulo, 10 de dezembro de 201.
(data)

assinatura

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(para consulta e reprodução)

Eu, Joana Mello de Carvalho e Silva,

portador do RG nº _____, solicito a:

[X] Reprodução / Fotografias digitais

[ ] Consulta

do seguinte material:

[a] processo de tombamento Nº 17203/70, 00469/1974, 08493/1969

[b] processo de estudo de tombamento Nº _____

[c] processo de intervenção em bem tombado Nº _____

[d] processo de intervenção em área envoltória de bem tombado Nº _____

[e] material de pesquisa: _____

Declaro estar ciente que em caso de divulgação do material ou informações obtidas deverei ressaltar sua autoria, caso exista, bem como informara que o material faz parte do acervo da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e CONDEPHAAT.

Comprometo-me a obedecer rigorosamente aos preceitos da legislação que diz respeito aos direitos autorais, principalmente quanto à divulgação de textos, fotografias e ilustrações.

São Paulo, 10 de dezembro de 201[illegible].

JMello

(assinatura)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS

NÚMERO DO PROCESSO:	17203; 00469; 08493 e pasta de bens tombados de Iguape
INDICAÇÃO DAS FOLHAS A SEREM COPIADAS: **Obs.** - indicar, se for o caso, também o verso das folhas. - em caso de reprodução integral do processo solicitar cópia de capa a capa.	Folhas a serem fotografadas n. 17203/1970 – fl. 3, 4, 16, 30, 31, 32, 33, 34 n. 00469/1974 – fl 16, 20 a 39 n. 08493/1969 – fl. 55 e 56 pasta de bens tombados – fl. 37 a 39, planta da cidade, planta do correio reportagem do Estado de Paulo 28/3/99
Nº TOTAL DE FOLHAS:	36
VALOR TOTAL (R$):	

Em 10 / 12 / 10

Mello

Assinatura

Fls da empresa

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM SÃO PAULO

TOMADA de PREÇOS nº. 04/2010
CONTRATO 15-2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM SÃO PAULO, E A EMPRESA PINDORAMA ARQUITETURA S/S LTDA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, na sede da **SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/SP**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nºs 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, sede em São Paulo/SP, situado na Avenida Angélica 626 - Higienópolis - São Paulo/SP. CEP 01228-000, inscrita no CGC/MF sob o nº. 26.474.056/0010-62, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. Anna Beatriz Ayroza Galvão, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº. 035.530.678-61, matricula SIAPE nº. 2196737, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PINDORAMA ARQUITETURA S/S LTDA,** situada a Rua Vitorino Carmilo 453, casa 7 – Campos Elíseos – São Paulo/SP - CEP 01153-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.448.053/0001-03, neste ato representada pelo Sócio-Diretor, Sr. Cláudio Diaféria, inscrito no CPF sob o n° 104.346.728-90 portador da Carteira de Identidade nº. 15.115.115-5, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o constante e decidido no Processo Administrativo Nº. 01506.001108/2010-71, doravante denominado **PROCESSO**, referente a Tomada de Preços Nº.04/2010, resolvem firmar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, dos serviços de Elaboração de Projeto de Restauração e Novo Uso do Edifício conhecido como Correio Velho, localizado na Praça Engenheiro Greenhalgh, s/nº, quadra 1612, lote 110 (conforme cadastro municipal), na cidade de Iguape, São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Edital/Tomada de Preços nº. 04/2010, Projeto Básico e seus Anexos, à Proposta do licitante vencedor e às regras deste contrato.

Parágrafo Segundo – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de seus técnicos especialmente designados para tal fim, conforme documento de outorga que passará a integrar o presente

50

processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO

A CONTRATADA executará os serviços sob o regime de empreitada por preço global, preço fixo e irreajustável, no montante de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato, será atendido à conta do Programa: Brasil Patrimônio Cultural; Natureza da Despesa: 339039; PTRES: 006869; Plano Interno: 201.001.216 Fonte: .0282020411; Nota de Empenho: 2010NE900215; Data:- 05/11/2010; Valor:- R$ 61.000,00(sessenta e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga ao seguinte:

I – efetivar o pagamento do preço global, no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), a ser pago conforme parcelas do cronograma para execução dos serviços, conforme atestado e relatado pelo responsável da fiscalização da execução dos serviços contratados;

II – atestar no verso da Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento, por intermédio do responsável pela fiscalização, a execução dos serviços;

III – designar expressamente, um representante para fiscalizar a execução deste contrato, e isso não se constitui em exclusão ou redução de responsabilidade da contratada por danos causados direta ou indiretamente ao IPHAN/SP, e ou a terceiros;

IV – efetivar o pagamento após a verificação da regularidade cadastral mediante consulta on-line no SICAF, cujo resultado impresso será juntado ao processo, bem como após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS), cuja demonstração dar-se-á mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número deste contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, e ainda, o recolhimento de eventuais multas que lhes tenham sido impostas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto do presente instrumento a CONTRATADA se obriga ao seguinte:

I – efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e trabalhista;

II – editar periodicamente ou quando solicitada pela Fiscalização do

IPHAN/SP a atualização dos cronogramas e previsões de desembolso, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o andamento dos serviços;

III – executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções do IPHAN/SP no que diz respeito ao atendimento das especificações e do cronograma físico-financeiro;

IV – acatar as decisões emanadas do responsável pela fiscalização, conforme designação do IPHAN/SP;

V – comunicar à Fiscalização do IPHAN/SP qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado em qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

VI – assumir todos os encargos derivados das Leis Sociais e Trabalhistas em vigor, correndo por sua conta o seu fiel recolhimento. A apresentação dos comprovantes dos recolhimentos será indispensável ao pagamento das parcelas mensais, bem como à devolução das retenções;

VII – providenciar os seguros exigidos por Lei, inclusive contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros;

VIII – levar imediatamente ao conhecimento do IPHAN/SP e da sua Fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para a imediata adoção das medidas cabíveis;

IX – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, não podendo nenhum acréscimo ou supressão exceder o referido limite, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

X – efetivar o pagamento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e que se não o fazendo no prazo estipulado, implicará na retenção do crédito perante o IPHAN/SP;

XI – manter durante toda a execução do objeto deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação referente ao Tomada de Preços nº 04/2010.

XII - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas do valor total do contrato, conforme cronograma, após a entrega e aceite dos serviços realizados em conformidade com as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de pagamento, após a conclusão da etapa, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, que será examinada no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser aceita ou não pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE aceitando a Nota Fiscal/Fatura efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado depois de verificada a regularidade da situação da CONTRATADA, mediante consulta "on line" no SICAF, conforme item IV da Cláusula Quarta supra.

Parágrafo Quarto – O pagamento far-se-á no valor expresso na Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Quinto – O atestado exarado pela CONTRATANTE no verso da fatura, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará na aceitação dos serviços executados.

Parágrafo Sexto – Os serviços que não forem aceitos pela CONTRATANTE somente serão pagos após sua completa correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Considerando-se as disposições legais vigentes, o preço dos serviços contratados objeto deste acordo é fixo e não sofrerá qualquer reajuste.

Parágrafo Único – Caso haja a ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

Em= I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os prazos e as condições para a execução e recebimento dos serviços estão assim estabelecidos:

a) Até 05 (cinco) dias para o início dos serviços contados da assinatura do contrato;
b) Até 180 (cento e oitenta) dias para a execução total dos serviços; já contatos os 5 (cinco) dias aludidos na letra "a" supra;
c) Até 10 (dez) dias para recebimento provisório dos serviços, contados da

comunicação expressa do contratado;

d) Até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo dos serviços, contados da assinatura do termo de recebimento provisório, quando os serviços estiverem perfeitamente executados, ou após as devidas correções, na forma das disposições constantes do art. 69 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE relacionará em laudo, eventuais falhas e/ou defeitos na execução do contrato e remeterá uma cópia à CONTRATADA a fim de possa providenciar as devidas correções.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá providenciar as correções indicadas pela CONTRATANTE dentro do prazo fixado para o recebimento definitivo, ficando sujeita à aplicação das penalidades contratuais, na hipótese de exceder esse prazo.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE somente receberá definitivamente os serviços quando estes estiverem perfeitamente executados, de acordo com as especificações técnicas, o contrato e o edital.

Parágrafo Quarto – O recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

Parágrafo Quinto - A critério e após aprovação pela Superintendência do IPHAN em São Paulo, os prazos de início de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados mediante autorização expressa, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e desde que os fatos e circunstâncias estejam devidamente demonstrados, registrados e justificados mediante documentos hábeis juntados ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

De acordo com o disposto no Edital e na Cláusula Oitava, e em seu Parágrafo Quinto, o presente contrato terá vigência pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Poderá ocorrer a prorrogação da vigência contratual, devidamente justificada, a critério da Administração, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A CONTRATADA é integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços, respondendo por eventuais danos e/ou prejuízos que der causa ao CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O fato de o CONTRATANTE ter representante designado para fiscalização dos serviços, não reduz ou exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA manterá preposto, a ser por ela

expressamente indicado e, da mesma forma, aceito pelo CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATRADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, bem como pelas despesas necessárias ao fornecimento de Equipamentos de Segurança Individual e outras relativas ao cumprimento das normas legais de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado, a inexecução total ou a parcial dos serviços sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo de outras que porventura sobrevierem, às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento), ao dia, do valor da etapa em atraso até o limite de 10 (dez) dias;
c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, se após o 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia, a obrigação não for corretamente cumprida;
d) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa do contratado;
e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, na ocorrência das hipóteses legais.

Parágrafo Primeiro – No caso de aplicação à CONTRATADA de qualquer uma ou mais de uma das sanções previstas nesta Cláusula, ser-lhe-á assegurada defesa prévia, no prazo legal, de acordo com a Lei.

Parágrafo Segundo – A aplicação de uma das penalidades não exclui a aplicação da outra, assim como não impede a rescisão do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo Terceiro – As irregularidades de caráter comercial ou técnico sujeitas às penalidades previstas nesta Cláusula, serão registradas no SICAF, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas nos subitens 6.3 a 6.7 da Instrução Normativa n° 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente à multa, se não recolhido no prazo fixado, será descontado do crédito devido pela Superintendência do IPHAN em São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer uma

das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela CONTRATADA:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusula, especificação e prazos;
b) Sub-contratação total ou parcial do objeto;
c) Desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
d) Reiterado cometimento de falhas na execução do Contrato;
e) Declaração de falência ou dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Caso a rescisão contratual venha ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, fica-lhe assegurada à assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrarem.

Parágrafo Segundo – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízos das penalidades cabíveis, mediante prévia e expressa comunicação de uma parte a outras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, que deverá ser expressamente indicada, justificada e demonstrada mediante documentos hábeis juntados ao processo.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer caso, a rescisão será precedida de comunicação expressa e fundamentada do CONTRATANTE e, se for o caso, terá suas condições consignadas em termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

O direito relativo à propriedade intelectual porventura resultante do Projeto Básico motivador deste instrumento serão objeto de proteção, em condições a serem definidas pelo IPHAN, se entender necessário, inclusive eventuais custos necessários para a efetivação da proteção nacional/internacional, pois estes passam a ser de sua exclusiva propriedade e responsabilidade, para tanto dá plena e total quitação a CONTRATADA nada mais tendo a reclamar a qualquer título. Somente o IPHAN figurará como titular nos pedidos de patente depositado no âmbito nacional e/ou internacional, bem como em eventual contrato de transferência de tecnologia firmado com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO AUTORAL E RESULTADOS ECONÔMICOS

A Alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto básico licitado, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros e também os direitos autorais decorrentes do material produzido e de propriedade exclusiva do IPHAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

Os resultados do presente Contrato, sob forma de relatórios, metodologias, trabalhos, artigos, programas de computador ou quaisquer outras formas de desenvolvimento da tecnologia gerada, em nenhuma hipótese poderão ser divulgados ou apropriados, sem o prévio e expresso consentimento do IPHAN, especialmente do artigo 111 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e a lei 10.973/04.

Parágrafo Primeiro – Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e autoral porventura decorrente do objeto deste certame se obriga os servidores e empregados da CONTRATADA a manter sigilo das informações pertinentes à pesquisa e seus resultados, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação, a sua vigência perdurará até que se obtenha eventual registro ou esteja devidamente protegido junto ao INPI ou Biblioteca Nacional.

Parágrafo Segundo – Cabe aos servidores e empregados da CONTRATADA fazer uso, aplicar no material produzido e fiscalizar o uso e divulgação da logomarca do IPHAN em todas as etapas dos trabalhos como crédito que lhe sempre e devido mesmo após o seu encerramento.

Parágrafo Terceiro – Cabe a CONTRATADA ou seus empregados fiscalizarem e supervisionarem que toda a publicação ou produção documental ou informativa sobre este objeto respeitará eventual e possíveis direitos de propriedade intelectual e autoral referentes ao IPHAN, independentemente de haver percentual ou valor previsto a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra este contrato como se nele estivessem transcritos o Projeto Básico e Termo de Referência, (Anexo I da Tomada de Preços nº. 04/2010), as disposições legais e regulamentares pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando consignado que as eventuais omissões serão solucionadas à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Correrá por conta da CONTRATADA qualquer despesa inerente ou decorrente deste instrumento

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, às suas expensas, fará publicar, no prazo legal prevista no art. 61 da Lei n° 8.666/93, extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, o mesmo ocorrendo no caso de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Justiça Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, competente para dirimir controvérsias que possam vir a decorrer da execução do presente contrato, ficando desde já consignado que na hipótese de casos omissos

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM SÃO PAULO

prevalecerão as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justas e pactuadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 novembro de 2010.

.....
ANNA BEATRIZ AYROZA GALVÃO
Superintendente do IPHAN/SP

.....
CLÁUDIO DIAFÉRIA – SÓCIO DIRETOR
Pindorama Arquitetura S/S Ltda

Testemunhas:

.....
Nome: Rosemeire Castanha
CPF: 073.775.778-78

.....
Nome: Leilane de Paula Vitor
CPF: 293.862.348-82

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 544333 2007

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

" CLAUDIO DIAFERIA & KATIA PESTANA ARQUITETOS ASSOCIADO S/C LTDA "

CNPJ nº 02.448.053/0001-03

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, os senhores:

CLAUDIO DIAFÉRIA, brasileiro, solteiro, nascido em 05.03.1965, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.115.115.5-SSP/SP e do CPF nº 104.346.728-90, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Agostinho de Queiroz, nº 89 – Vila Ipojuca – CEP 05057-070; e,

KATIA BOMFIM PESTANA, brasileira, solteira, nascida em 17.03.1965, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.428.906-8-SSP/SP e do CPF nº 171.480.548-42, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua São Macário, nº 36 – Vila Madalena – CEP 05443-040.

Únicos sócios componentes da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada "CLAUDIO DIAFÉRIA & KATIA PESTANA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA", inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 02.448.053/0001-03, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo na Rua São Macário, nº 32 – Vila Madalena – CEP 05443-040, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35.215.064.088 em sessão de 02.04.1998 e posterior Alteração Contratual registrada perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 399.190 em sessão de 04.05.2001, resolvem alterar e consolidar o Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA NATUREZA JURÍDICA

Decidem os sócios alterar a natureza jurídica da empresa **de** Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada **para** Sociedade Simples Limitada, de acordo com a Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Decidem os sócios alterar a denominação social da empresa **de** CLAUDIO DIAFÉRIA & KATIA PESTANA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA, **para PINDORAMA ARQUITETURA S/S LTDA.**

RUBRICAS

CLAUDIO DIAFÉRIA | KÁTIA BOMFIM PESTANA | JOANA MELLO C. E SILVA | FLÁVIO DE OLIVEIRA | ANA PAULA CRAMATICO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 544333 /2007

CLÁUSULA TERCEIRA

DA SEDE SOCIAL

Decidem os sócios alterar a sede social da empresa **da** Rua São Macário, nº 32 – Vila Madalena – São Paulo – SP – CEP 05443-040, **para a Rua Agostinho de Queiroz, nº 89 – Vila Ipojuca – São Paulo – SP – CEP 05057-070.**

CLÁUSULA QUARTA

Decide a sócia **KATIA BOMFIM PESTANA**, já qualificada no preâmbulo acima, ceder e transferir a totalidade de suas quotas sociais, ou seja, 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sócia ora admitida **JOANA MELLO DE CARVALHO E SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 11.04.1972, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.599.761-2-SSP-SP e do CPF nº 165.778.428-25 residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Agostinho de Queiroz, nº 89 – Vila Ipojuca – CEP 05057-070, ficando o Capital Social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CLÁUDIO DIAFÉRIA	50,00%	5.000	**QUOTAS NO VALOR DE**	R$ 5.000,00
JOANA M. C. E SILVA	50,00%	5.000	**QUOTAS NO VALOR DE**	R$ 5.000,00
TOTAL	**100 %**	**10.000**		**R$ 10.000,00**

Parágrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro – Os sócios como lhes autorizam a legislação pertinente, instituem sobre a totalidade das quotas do Capital Social de cada qual, cláusulas restritivas de sua inalienabilidade à terceiros, indisponibilidade, sem que haja o consentimento dos demais sócios, e instituem ainda, como instituído tem a impenhorabilidade legal sobre as mesmas, para todo e qualquer tipo de dívida oriunda da sociedade ou de seus sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Resolvem os sócios adequar o Contrato Social da sociedade ao Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as normas das Sociedades Anônimas, nos termos da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

RUBRICAS

CLAUDIO DIAFÉRIA | KÁTIA BOMFIM PESTANA | JOANA MELLO C. E SILVA | FLÁVIO DE OLIVEIRA | ANA PAULA CRAMATICO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S P
MICROFILME N.º 544333 /2007

Diante das alterações ocorridas o Contrato Social passa a ter a seguinte redação consolidada:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

" PINDORAMA ARQUITETURA S/S LTDA "

CNPJ nº 02.448.053/0001-03

Pelo presente instrumento particular, os Senhores:

CLAUDIO DIAFÉRIA, brasileiro, solteiro, nascido em 05.03.1965, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.115.115.5-SSP/SP e do CPF nº 104.346.728-90, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Agostinho de Queiroz, nº 89 – Vila Ipojuca – CEP 05057-070; e,

JOANA MELLO DE CARVALHO E SILVA, brasileira, solteira, nascida em 11.04.1972, arquiteta, portadora sa Cédula de Identidade RG nº 18.599.761-2-SSP-SP e do CPF nº 165.778.428-25 residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Agostinho de Queiroz, nº 89 – Vila Ipojuca – CEP 05057-070.

Na melhor forma de direito têm entre si justo e contratados uma Sociedade Simples Limitada nos termos da **Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil)**, que reger-se- à pelo que está contidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **" PINDORAMA ARQUITETURA S/S LTDA"**

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Agostinho de Queiroz, nº 89 – Vila Ipojuca – CEP 05057-070, podendo abrir filiais, depósitos, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto social: Prestação de Serviços de Projetos, Planejamento e a Execução de Obras na área de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, sendo ambos os sócios responsáveis técnicos nas áreas acima mencionadas.

RUBRICAS

CLAUDIO DIAFÉRIA | KÁTIA BOMFIM PESTANA | JOANA MELLO C. E SILVA | FLÁVIO DE OLIVEIRA | ANA PAULA CRAMATICO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 544333 /2007

Parágrafo Primeiro – As atividades técnicas da empresa serão exercidas em conformidade, e nos limites das atribuições legais dos responsáveis técnicos, definidas pelo sistema CONFEA/CREA.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido entre as partes da seguinte forma:

CLÁUDIO DIAFÉRIA	50,00%	5.000	**QUOTAS NO VALOR DE**	R$ 5.000,00
JOANA M. C. E SILVA	50,00%	5.000	**QUOTAS NO VALOR DE**	R$ 5.000,00
TOTAL	**100 %**	**10.000**		**R$ 10.000,00**

Parágrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - As quotas de capital não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem antes terem sido expressamente ofertadas aos demais sócios os quais em igualdade de condições, tem assegurado o direito de preferência na aquisição, dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 02.04.1998, e exercerá suas funções por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Caberá aos sócios quotistas, a representação da sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, competindo a eles, a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, tais como praticar atos de administração em geral.

Parágrafo Primeiro - Ambos os sócios assinarão isoladamente todos os documentos da sociedade, bem como os atos de transigir, renunciar direitos, dar quitação, assumir compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos em geral, constituir procuradores "Ad-juditia" e "Ad-Negotia" com fins específicos, movimentar as contas bancárias, sacar, aceitar e avalizar títulos cambiários em geral.

RUBRICAS

CLAUDIO DIAFÉRIA | KÁTIA BOMFIM PESTANA | JOANA MELLO C. E SILVA | FLÁVIO DE OLIVEIRA | ANA PAULA CRAMATICO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
544333
MICROFILME N.º /2007

Parágrafo Segundo - A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis serão decididos em reunião dos sócios, cabendo aos mesmos a nomeação de sócios - quotistas, e/ou procurador, encarregados de assinar os documentos necessários à efetivação das decisões então tomadas.

Parágrafo Terceiro - Fica vetado os sócios o uso e emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de documentos estranhos ao objetivo social, sob a pena de serem desconsiderados de pleno direito e responsabilidade social.

CLÁUSULA SÉTIMA

REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores ou sócios.

Parágrafo Primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA OITAVA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;

RUBRICAS

CLAUDIO DIAFÉRIA | KÁTIA BOMFIM PESTANA | JOANA MELLO C. E SILVA | FLÁVIO DE OLIVEIRA | ANA PAULA CRAMATICO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 544333 /2007

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e,
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II) – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d";

III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto – Resolvem os sócios não constituírem o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são individuais, não podendo de nenhuma forma serem cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia consulta ao sócio remanescente. Dando-lhe o direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Ambos os sócios, poderão retirar mensalmente importâncias de comum acordo estipuladas, que serão levadas a debito da conta de despesas gerais da sociedade, a titulo de **"PRÓ-LABORE"**,obedecendo os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

LUCROS OU PREJUÍZOS

RUBRICAS

CLAUDIO DIAFÉRIA | KÁTIA BOMFIM PESTANA | JOANA MELLO C. E SILVA | FLÁVIO DE OLIVEIRA | ANA PAULA CRAMATICO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME N.º 544333 /2007

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, sendo a apuração dos resultados e organização do balanço efetuada mensalmente de acordo com a legislação vigente. O lucro ou prejuízo verificado será distribuído ou suportado pelos sócios a qualquer tempo, e não obedecerá necessariamente a proporção da participação do capital social.

Parágrafo Único – Poderá os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SAÍDA DE SÓCIO

Desejando um dos sócios não mais participar da sociedade deverá comunicar sua decisão por escrito ao sócio remanescente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que a sociedade em 30 (trinta) dias, proceda ao levantamento do Balanço Patrimonial Especial, valores correntes do mercado, tendo em vista a apuração dos haveres do sócio que se retira, reembolsando-o de seu capital, lucros e demais créditos porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ÓBITO/INCAPACIDADE

O caso de falecimento ou determinação de incapacidade de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade, prosseguindo com os demais, e procedendo-se ao levantamento e apuração dos haveres, que serão pagos a quem de direito, através de balanço patrimonial promovido dentro de 60 (sessenta) dias do fato ocorrido. O pagamento dos haveres será feito da seguinte forma: em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas corrigidas monetariamente em letras assinadas pelo sócio remanescente vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o acontecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

JUDICIAL

No caso de divergências entre os sócios, e não havendo uma solução amigável entre os mesmos, fica eleito para resolução e decisão o foro da capital de São Paulo para dirimir eventuais duvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DESIMPEDIMENTO

RUBRICAS

CLAUDIO DIAFÉRIA | KÁTIA BOMFIM PESTANA | JOANA MELLO C. E SILVA | FLÁVIO DE OLIVEIRA | ANA PAULA CRAMATICO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos na presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** serão regidos pelas disposições constantes na lei em vigor.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Simples Limitada em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença, infra-assinado, de 2 (duas) testemunhas a que todo ato assistiram, arquivando-se a primeira via no registro perante o competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais e jurídicos de direito e as demais vias devolvidas aos sócios devidamente registradas.

São Paulo, 03 de janeiro de 2007.

SÓCIOS

CLÁUDIO DIAFÉRIA
RG nº 15.115.115.5-SSP/SP

KÁTIA BOMFIM PESTANA
RG nº 7.428.906-8-SSP/SP

JOANA MELLO DE CARVALHO E SILVA
RG nº 18.599.761-2-SSP/SP

TESTEMUNHAS

FLÁVIO DE OLIVEIRA
RG nº 19.632.173-6 SSP/SP

ANA PAULA CRAMATICO
RG nº 27.816.062-1 SSP/SP

RUBRICAS

LUCÉLIA DE FARIA SILVA
RG nº 32.826.336-9 SSP/SP

CLAUDIO DIAFÉRIA | KÁTIA BOMFIM PESTANA | JOANA MELLO C. E SILVA | FLÁVIO DE OLIVEIRA | Roberto Ap. M. Nascimento

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Sr. GERSON AMARAL LIMA,

RG nº 32555 07 98, fica autorizado a fotocopiar Levantamento sistemático destinado a inventariar bens culturais do Estado de S. Paulo.

em 24 / 01 / 2012, obrigando-se, se houver divulgação do material coletado, a ressaltar sua origem, como fazendo parte do acervo do CONDEPHAAT.

O interessado, neste ato, compromete-se a obedecer rigorosamente aos preceitos da legislação que diz respeito aos direitos autorais, principalmente quanto à divulgação de textos, fotografias e ilustrações.

São Paulo, 24 de JANEIRO de 2012.

Gerson Amaral Lima.

(assinatura)

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 469/74

FLUXOGRAMA DO PROCESSO

DATA DE REMESSA	ENVIAR PARA	RUBRICA REMETENTE	RUBRICA CONTR. PROC.
06/12	Centro de Documentação		[rubrica]

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

Assunto

CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Secretário: PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA D.O. 7-2-75

Gabinete do Secretário

Resolução de 6-2-75

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, nos termos do artigo 1.o do Decreto-lei n.o 149, de 15 de agosto de 1969,

Considerando que o conjunto arquitetônico de Iguape representa amostragem única, no Estado de São Paulo, de soluções construtivas e de composição bastante depuradas pelo isolamento em que a cidade viveu, desde o século XVII até os tempos de fausto oriundos da cultura do arroz;

Considerando a grande uniformidade desse conjunto, de uma arquitetura que poderia ser chamada de vernácula, dada a ausência de influências periódicas de construtores de fora, como ocorreu em outras cidades da marinha;

Considerando, inclusive, a distribuição das construções numa trama urbana de ordenamento irregular, cuja ilogicidade na planície de instalação do rocio deixa transparecer total ausência de autoridade coordenando o traçado da cidade;

Considerando que alguns conjuntos ainda íntegros de construções que concretizam uma arquitetura de visíveis origens algarvia e ilhoa, expressam o despojamento constitutivo da característica principal do bem cultural representado pelo núcleo urbano, mesmo quando revela alguma influência erudita já no século XIX;

Considerando que alguns edifícios isolados representam, por si só, soluções dignas de arquitetura e agenciamento, Resolve:

Artigo 1.o — Ficam tombados como monumentos histórico-arquitetônicos imóveis localizados no município de Iguape, assim discriminados:

1. — Casa de Fundição ou Cadeia Velha, rua das Neves n.o 11, construção original do século XVII.

2. — Igreja do Rosário, construção do século XIX.

3. — Igreja de São Benedito, construção do século XIX.

4. — Sobrado do Toledo, Praça General Marcondes Salgado n.o 64, único exemplar neo-clássico da cidade.

5. — Antigo Correio, Praça São Benedito n.o 1.

6. — Sede da Prefeitura, Rua 9 de Julho esquina Rua 15 de Novembro.

7. — Basílica do Senhor Bom Jesus de Iguape, construção iniciada no final do século XVIII.

8. — Hotel à Rua 9 de Julho n.o 22.

9. — Residência à Rua Capitão Dias n.o 13.

10. — Residência à Rua Capitão Dias n.o 14.

11. — Residência à Rua Major Rebello n.o 24.

12. — Residência e loja no Largo da Basílica n.o 2, esquina da Rua Porto General Osório.

13. — Residência no Largo da Basílica n.o 4.

14. — Residência e lojas no Largo da Basílica n.o 6.

15. — Residência e lojas no Largo da Basílica n.o 20, com o correr de lojas terreas que avançam na Rua 9 de Julho até uma profundidade de 38,16 m.

16. — Residência e loja no Largo da Basílica n.o 21.

17. — Residência e loja no Largo da Basílica n.o 23.

18. — Residência e loja no Largo da Basílica n.o 29.

19. — Residência e loja no Largo da Basílica n.o 37.

20. — Conjunto de residências compreendendo os prédios ns. 101, 103, 105, 107, 109 e 111 da Rua Tiradentes, formando "mancha" altamente representativa.

21. — Conjunto de residências compreendendo os prédios ns. 104, 106, 108, 110, 112 e 114 da rua 15 de Novembro.

22. — Conjunto de residências da rua 15 de Novembro, desde a rua Jeremias Júnior até a sua extremidade, compreendendo os prédios ns. 22, 24, 26, 28, 30, 33 e seu vizinho lindeiro sem número e o de n.o 34.

23. — Conjunto de residências compreendendo os prédios ns. 1, 2, 5, 7, seu vizinho sem número, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 29 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39 e 41 da Rua das Neves, "mancha" constituindo o núcleo inicial da cidade.

24. — Residência na esquina da Rua Ana Cândida Saldanha Trigo com a Avenida Adhemar de Barros, onde funciona a Escola Agrícola.

Artigo 2.o — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os imóveis em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 6-2-75

Designando, Fernando Góes — Maria de Lourdes Teixeira e Fúlvia de Carvalho Lopes — Membros do Corpo Deliberativo do Conselho Estadual de Cultura, para a escolha do tema objeto do "Prêmio Literário Paulo Setubal", de 1975.

Aprovando, a indicação da Comissão composta de: Maria do Rosario Moya e Dirce Santiago Albernaz, para estudar a possibilidade de ser concedida a fiscalização preliminar ao Conservatorio Musical — "Carlos Gomes" de Santo André.

Colocando, à disposição do Departamento de Administração — Walter Di Filippo, R.G. n.o 915.305, Chefe de Seção — Padrão 19-D, do QSCET-PP-II, lotado na Administração da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, ficando cessados os efeitos da Resolução de 4, publicada no "Diário Oficial" de 5 de outubro de 1974.

Imp. Serv. Gráf. SCET

64

469/79

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 11º andar - cep 01009

São Paulo, 06 de fevereiro de 1981

Ofício GP- 35/81

Senhor Diretor

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo e de acordo com as Instruções para Formulação do Programa de Conservação e Restauração de Bens Culturais - 1981/1982, os Bens Culturais abaixo relacionados:

PINDAMONHANGABA	- Palácio X de Julho
BANANAL	- Estação da Estrada de Ferro
SANTOS	- Bolsa do Café
SÃO PAULO	- Vila Penteado
SÃO PAULO	- Igreja da Boa Morte
SÃO PAULO	- Igreja São Gonçalo
SÃO PAULO	- Quartel da Luz
IGUAPE	- Antigo Correio
CAMPINAS	- Fazenda Mato de Dentro
ITAPETININGA	- Casa Sede da Fazenda "Tenente Carrito"
CUBATÃO	- Caminho do Mar
RIBEIRÃO PIRES	- Capela de Nossa Senhora do Pilar
PERUIBE	- Ruinas do Abarebebe
SÃO SEBASTIÃO	- Núcleo Historico
ARARAS	- Forum
PORTO FELIZ	- Parque das Monções
ITÚ	- Igreja do Patrocínio

Informamos que para os bens que forem enquadrados pelo SPHAN serão tomadas as necessárias providências e apresentadas as demonstrações da participação que compete ao Estado.

100.000 - IV-980

Impr. Serv. Gráf. SICCT

30

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Senhor
DR. ANTONIO LUIZ DIAS DE ANDRADE
DD. Diretor da 8a. Diretoria da SPHAN
Alameda Baronesa de Itú, 639
CAPITAL - SP

cep 01231

GV/rp

100.000 - IV-980

Impr. Serv. Gráf. SICCT

D. Chefia de Jahinte
Condephaat, 31-10-93

p/ ROBERTO DONIZETI MARI
Bibliotecária-Chefe da
Seção Técnico-Auxiliar

PROCESSO N.º 08492 ANO 1.969

S.C.E.T.

Nº Dem 22869

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 08492

INTERESSADO: CONDEPHAAT

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 28-3-69

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Solicita o tombamento do prédio da Casa da Fundição conhecido por Casa do Curo, na Praça da Basílica de Iguape.

Recapeado em 14-5-84 (WP).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

42

Folha n. 2

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO
E TURISTICO DO ESTADO

Autuação
CDPHATE
p/ [signature]

WALLACE MARQUES
CHEFE DE SECÇÃO
PROTOCOLO

São Paulo, 27 de março de 1969

Senhora Presidente.

De conformidade com a deliberação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, registrada em ata, é o presente para a competente abertura do processo de tombamento do prédio da Casa da Fundição, conhecido por Casa do Ouro, na praça da Basilica, em Iguape.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TURISMO
CHEFIA ADMINISTRATIVA
PROTOCOLO GERAL
Processo Iniciado em 28-3-69
Proc. Nº 8492 —

Vinicio Stein Campos
Secretário

Visto 28/3/69
[signature]

Exma.Sra.
Dª Lucia Piza F.M.Falkenberg
DD.Presidente do Conselho de Defesa do
Patrimonio Histórico,Artístico e Turístico
C A P I T A L

/epg.

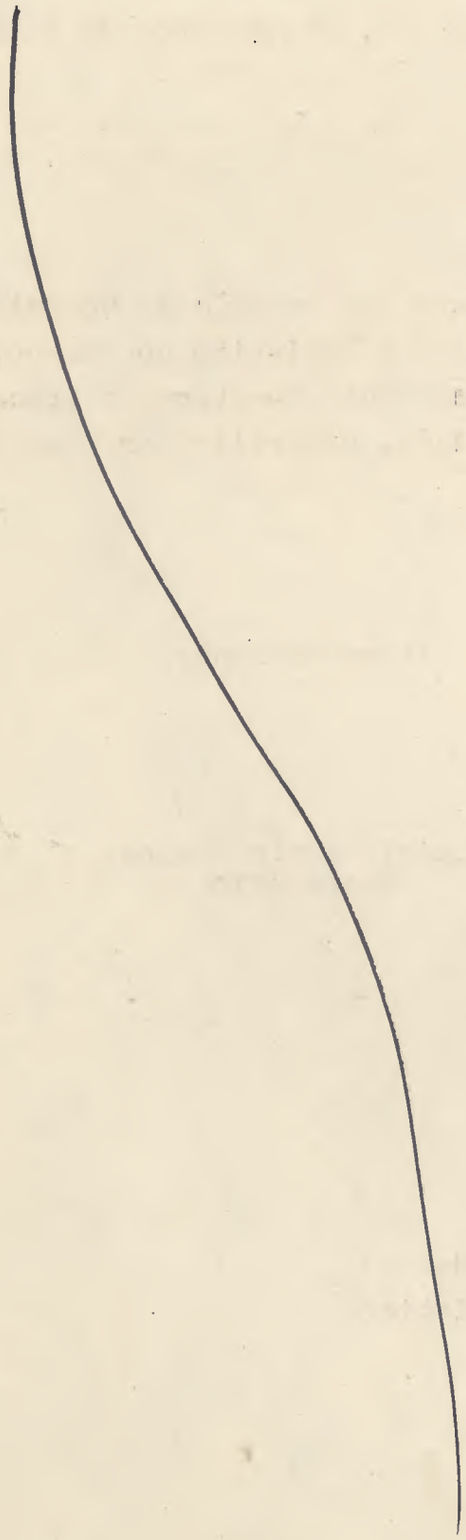

43

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º _____ Folha n.º 3

do proc. n.º 8492 / 69 (a) _____

Interessado : CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - Capital

Assunto

Solic. o tombamento do prédio da Casa da Fundição, conhecido por Casa do Ouro, na praça da Basílica, em Iguape.

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado

WALLACE MARQUES
CHEFE DE SEÇÃO
PROTOCOLO

Segue____, juntada____nesta data,_____ documento rublicad____sob N.o_____
fôlha_____de informação

_____em_____de_____de 196____

(a)_____

44

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Iguape, 20 de abril de 1,969.

Senhora Presidente:

Em resposta a sua carta de 8 dêste, na qual V.Sa., nos informa, o início do processo de tombamento do prédio da Casa do Ouro, antiga Casa da Moeda ou da Fundição, informamos:

1º- Trata-se do imóvel situado na rua das Neves e, não no Largo da Basilica.

2º- Pertence atualmente ao Instituto Histórico e Geografico de Iguape, através de doação feita através de doação feita pelo ex-Presidente da República Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

3º- O mesmo permanece fechado eternamente, sem atender suas reais finalidades, causando-nos estranheza, e inquietação aos estudiosos que para cá se dirigem, uma vêz que o mesmo consta do roteiro Turistico e Histórico de Iguape, elaborado pela Secretária de Cultura, Esportes e Turismo do Estado.

4º- Solicitamos à V. Sa., para que se tomem as devidas, afim de que o mesmo atenda suas reais finalidades e não a atual, isto é, trampolim para transferência de nossas reliquias históricas.

5º- Sugerimos ainda à V. Sa., para que seja iniciado o processo de tombamento da mais antiga construção existente em Iguape, construção essa feita pelos jesuitas, nos idos do século XVI.

Sendo só o que se nos oferece no momento, aproveitamos o ensejo, para dirigir à V. Sa., nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, pondo-nos ao inteiro dispôr dêsse orgão que tem por objetivo resguardar o patrimônio histórico do Estado.

Atenciosamente

José Costa
Prefeito Municipal
Presidente do Conselho

Marconi Antonio Coutinho
Secretário do Conselho

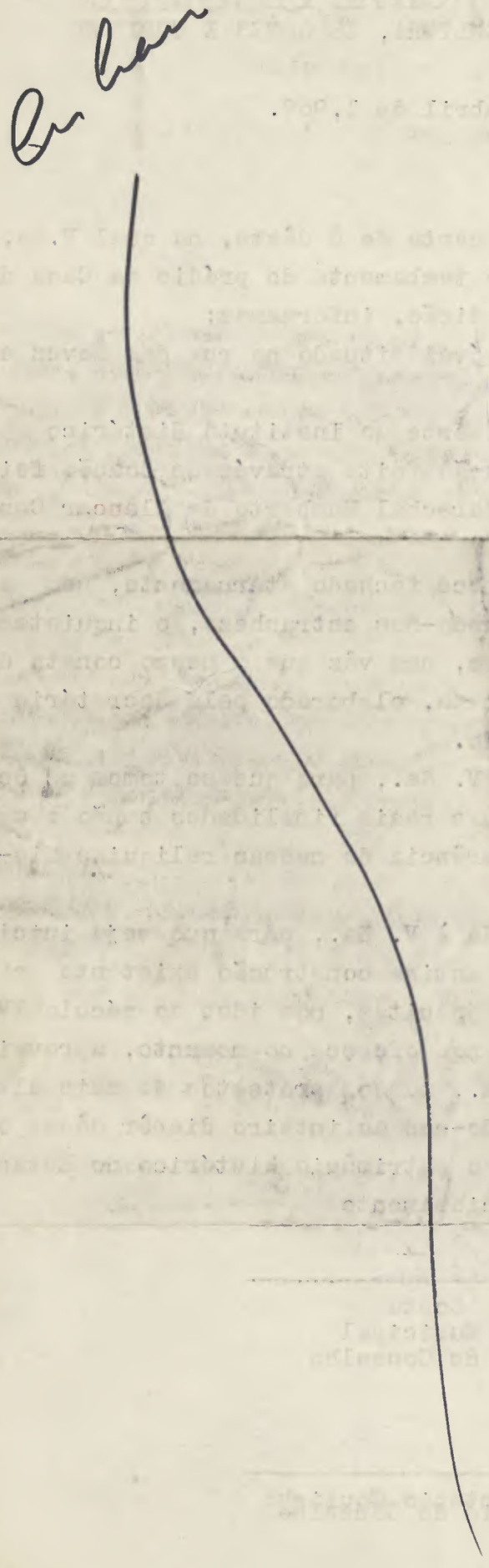

45

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E TURISTICO

Avenida Paulista, 326, 3º and.s/30

São Paulo, 8 de abril de 1969

Senhor Prefeito :

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artistico e Turistico do Estado, pelos seus representantes infra assinados, e nos termos da Constituição Estadual, artigos 127 e 128, combinados com o disposto na lei estadual n.10.247, de 1968, vem comunicar a essa administração que foi iniciado o processo de tombamento do prédio da Casa do Ouro, dessa cidade, sito no Largo da Basilica, conforme proposta do Conselheiro Vinicio Stein Campos, e em razão do que fica vedada qualquer alteração, mutilação ou demolição do mencionado imovel, enquanto não se concluir o referido processo com as consequencias legais dêle decorrentes.

Nestes termos e cumprindo a atribuição que lhe foi delegada pelo Govêrno do Estado, êste Conselho solicita a colaboração dessa Prefeitura no sentido de se assegurar a preservação do mencionado bem, na fórma da legislação vigente, consoante os dispositivos legais do Estado e da República que disciplinam a matéria.

Agradecendo a V.Excia. a sua patriótica cooperação os sinatários se valem do ensêjo para lhe significar todo seu alto e distinto aprêço.

Atenciosamente,

Lucia Pisa F.M.Falkenberg
Presidente

Vinicio Stein Campos
Secretário

Exmº Sr.
Prefeito Municipal de
I G U A P E

5

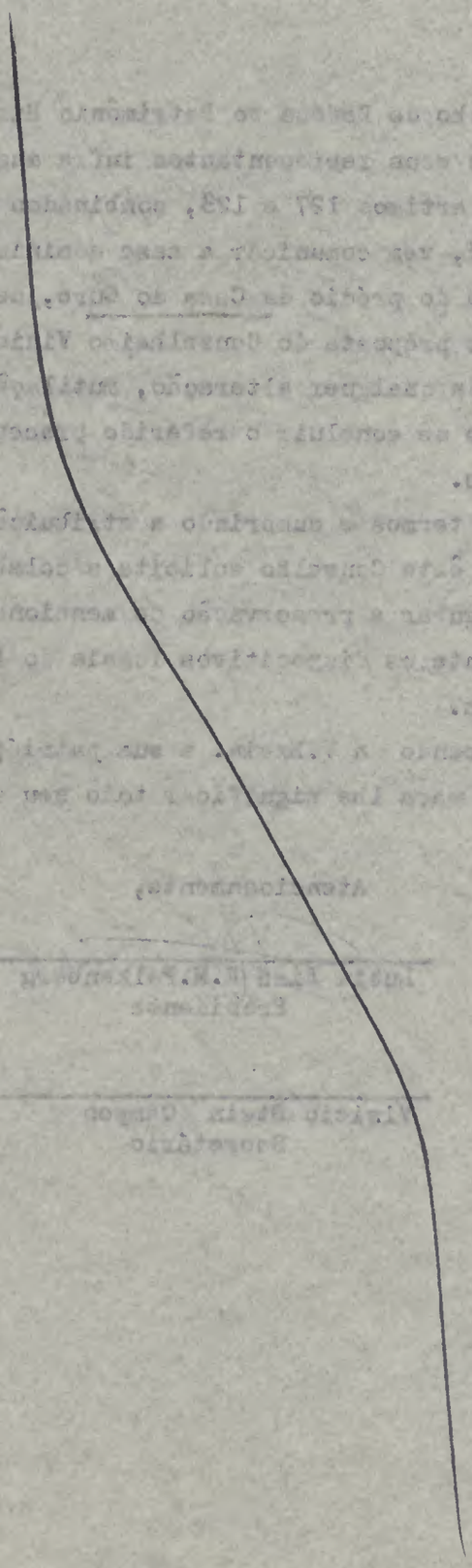

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

OF. N.º 14/1/70

Iguape, 14 de Janeiro de 1970

Ilma. Sra.
LUCIA PISA F.M. FALKENBERG
DD. Presidente do Conselho do Patrimonio Historico Artistico e Turistic
do Estado de S. Paulo.
N E S T A

Pelo presente, dirigimo-nos à V.S. com a finalidade de exclarecer certos dados sôbre a nossa querida Iguape.

A finalidade é pois deixa-la ciente de muitas coisas que possui nossa cidade e que bem sabemos é de interêsse de V.S.

Muitos prédios de estilo coloniais ,são conservados e vem sendo alvo de admiração aos turistas, pois realmente possuimos o maior conjunto colonial do Estado.

Entre tantos prédios como já citados, realcam a "Casa da Fundição do Ouro ",que data a construção o ano de 1635. Hoje êsse predio funciona como o Instituto Historico e Geográfico de Iguape.

Temos também o sobrado que atualmente pertence ao governo federal,onde funcionou no começo do seculo, o correio. Nêsse mesmo prédio, em épocas coloniais, hospedaram-se vultos da nossa historia ; como o Valente Duque de Caxias e o Valoroso General Osorio.

Belos recantos possui nossa região, para os passeios de fins de semana.

Ainda em ruínas, os históricos portos , que funcionaram como uns dos primeiros do Brasil, na exportação do arroz, no desembarque de escravos e de outros materiais da época.

Iguape, ilha cercada pelo Rio Ribeira e o Mar Pequeno, possui dois bons ferry-boats que atendem carinhosamente a população.

Belas praias, belas povoações onde se pode ver a vida primitiva de nosso caboclo.

Destacamos também o nosso foclore, muito bem apresentado em datas de festividades.

Portanto , como presidente do C. P. H. A. T. do nosso Estado, muito nos honraria com vossa presença , numa visita que realmente sentimos necessidade de convida-la.

6

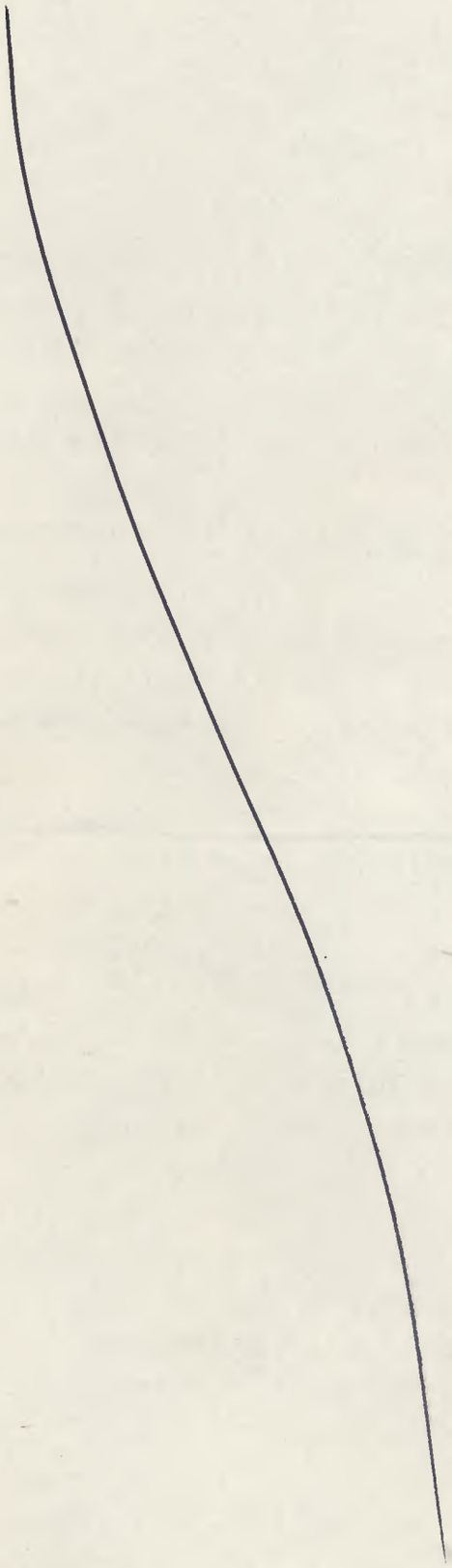

97

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º_____

Esperamos pois, que seja-lhe possivel atender-nos , quando na verdade, reconhecemos que V.S. precisa conhecer de perto a "Princesa do Litoral Sul do Estado "

Gostaríamos portanto, que V.S. realiza-se uma visita á nossa cidade, afim de conhecer as belezas naturais e coloniais que possuimos .

Certos pois de vossa atenção, e na esperança de uma resposta em breve, aproveitamos aqui a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Ludovico L. Sarcinella

Eduardo Young Fortes
Secretário do C. M. C. E. T.

A fls 7 da "Casa da Lavoura"
esta no processo N.º 17203/70
apensado aos autos N.os 8492/69 e
8493/69 - Fls 25. S. Paulo 15/5/70

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 48

do Arquivo n.º 8492/69 (a) _____

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento "Casa do Sítio"

Encaminhe-se ao Arquiteto Carlos Lemos, para conhecimento e providências.

S. Paulo, 13/2/70

Segue ____, juntada ____ nesta data, ____ documento ____ rubricad ____ sob N.º 10

____ fôlha ____ de informação

Conclusão em 13 de 2 de 1970

(a) ____

49

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970.

OFÍCIO Nº 225/70
P.C.

Senhor Prefeito:

Tendo este Conselho iniciado o "Tombamento" da área histórica dessa cidade, cujo processo tomou o nº 1720/70 nos termos 127 e 128 da Constituição do Estado, combinado com o dispositivo na lei estadual nº 10.247, de 22.10.1968, solicitamos as providências dessa administração no sentido de assegurar-se a integridade do núcleo central, fazendo saber que nenhuma modificação na fisionomia urbana, relativamente à sua arquitetura histórica deverá ocorrer, sem o conhecimento e manifestação do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO, o qual deverá ser obrigatoriamente ouvido, sob pena de responsabilidade, que importará na aplicação das sanções economicas e penais, previstas na lei.

Tratando-se de matéria relevante, que este Conselho de Estado se propõe em ver plenamente atendido, dados os altos fins que inspiraram o Govêrno na implantação dessa política de proteção às nossas riquezas históricas, reiteramos à V.S., a necessidade de atender esta nossa solicitação.

Comunicamos outrossim, que é de nosso desejo estar em IGUAPE, nos dias 7 e 8 de março, a fim de verificarmos " in lóco " , juntamente com V.S., qual a área a ser limitada, e aproveitamos o ensejo para solicitar que nos seja fornecido um mapa, 2 plantas da cidade, para estudos e levantamentos, bem como os elementos constantes no PLANO DIRETOR da mesma.

Desde já agradecendo a Vossa inestimável colaboração, apresentamos as nossas cordiais saudações,

Atenciosamente,

LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.
PRESIDENTE

50.000 - X-969
Imp. Serv. Gráf. SCET

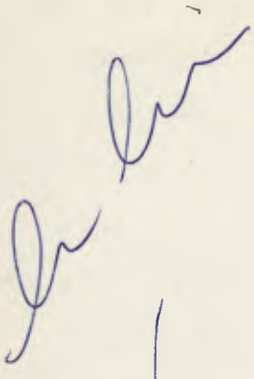

50

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970.

OFÍCIO Nº 225/70
P.C.
CONTINUAÇÃO

LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. JOSÉ COSTA
DD. Prefeito Municipal de IGUAPE
ESTADO DE SÃO PAULO

50.000 - X-969

Imp. Serv. Gráf. SCET

10

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 52

do PROC. CONDE PHAAT 17203 70 (a)

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO, ARQUEOLOGICO E TURISTICO DO ESTADO

Assunto SOLICITA O TOMBAMENTO DE TODA A AREA URBANA HISTORICA DE IGUAPE.

Sr. Diretor da SE

Tratando-se de processo de Tombamento, requeiro o arquivamento na STA.

M. P. Visconti

18-3-81

ARQUIVE-SE na S.T.A. como acima se propõe.

SE., 19 de março de 1981

ALDO HILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

100.000 - V-980 Imp. Serv. Gráf. SICCT

Dí Chifra de Jacinto
S.P. 31-10-95

p) ROBERTO DONIZETI MARI
Bibliotecário-Chefe da
Seção Técnico-Auxiliar

PROCESSO N.º 08493 ANO 1969

S.C.E.T.

22869

item 6
H 203-fo

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 08493

INTERESSADO: C O N D E P H A A T

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 28/03/69

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Solicita o tombamento do prédio da Câmara Municipal de Iguape.

re capeado em 05/09/84 - W.P.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

51

Folha n.º 2m

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E TURISTICO DO ESTADO

Autuado CDPHATE

WALLACE MARQUES
CHEFE DE SECÇÃO
PROTOCOLO

São Paulo, 27 de março de 1969

Senhora Presidente.

De conformidade com o resolvido pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, é o presente para solicitar a abertura do competente processo de tombamento do prédio da Câmara Municipal de Iguape, tanto na parte arquitetônica, como de seu mobiliário nobre e lustres que nele existem, fazendo-se as comunicações para os fins de direito.

Atenciosamente,

Vinicio SteinCampos
Secretário

S[illegible] DOS NEGÓCIOS DO TURISMO
CHEFIA ADMINISTRATIVA
PROTOCOLO GERAL
Processo Iniciado em 28-3-69
Proc. N.º 8493-

Exma. Sra.
DªLucia Piza F.M.Falkenberg
D.D.Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico
C A P I T A L

/epg.

Visto 28/3/69

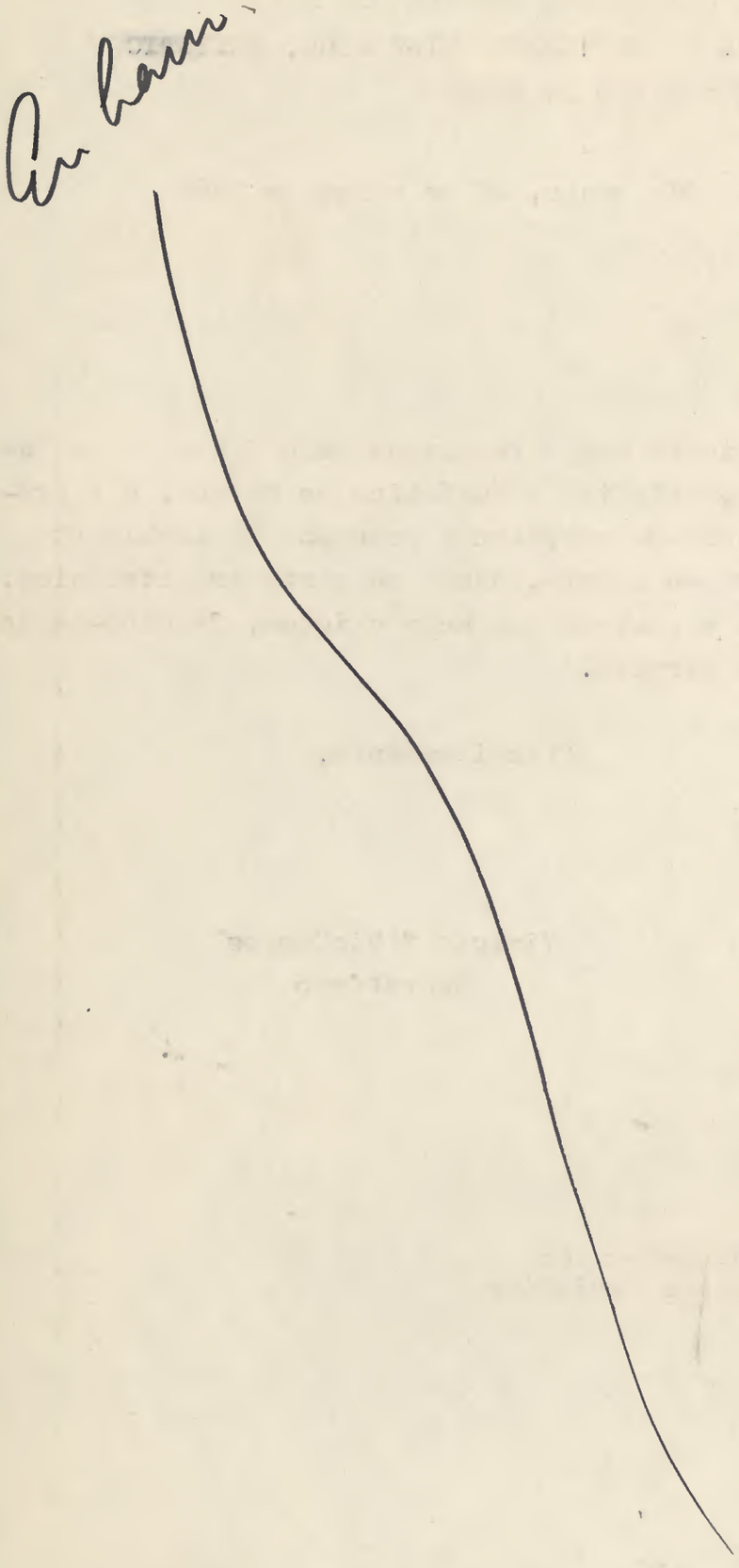

52

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º _____ Folha n.: 3

do proc. n.º 8493 / 69 (a) _____

Interessado : CONSELHO DE DEFES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

Assunto

Solicita o tombamento do prédio da Câmara Municipal de Iguape.

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado

WALLACE MARQUES
CHEFE DE SECÇÃO
PROTOCÓLO

10.000 - 12/68

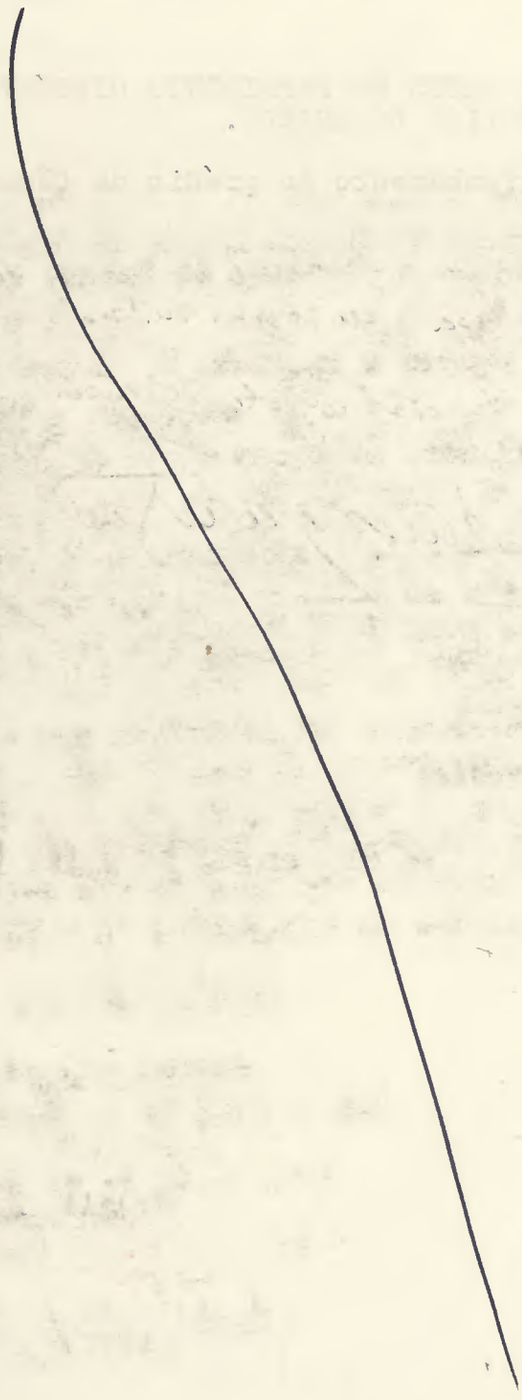

Segue____, juntada____nesta data,_____ documento
fôlha_____ de informação rublicad____sob N.o_____

_____em____de_____de 196____

(a)_____

58

São Paulo, 17 de janeiro de 1969

Ofício nº 14/69

Senhor Prefeito.

Tendo o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado acolhido proposta do Conselheiro Vinicio Stein Campos e iniciado o processo de tombamento da Basílica, Prédio da Prefeitura Municipal e Casa do Ouro, (Fundição) no largo da Basílica, situados nessa cidade, nos têrmos dos artigos 127 e 128 da Constituição do Estado, combinado com o disposto na lei estadual 10.247 de 22.10.1968, solicitamos as providências dessa administração no sentido de assegurar-se a integridade dêsses imóveis, que deverão ser preservados e defendidos contra qualquer dano, mutilação ou obras que os modifiquem ou possam colocar em risco suas estruturas, em desacôrdo com as prescrições legais que regem a espécie.

Na expectativa de contar com a patriótica colaboração dessa Prefeitura em capítulo de tão relevante interêsse nacional, - reiteramos-lhe as expressões de nosso alto e distinto aprêço,

atenciosamente,

Lucia Piza F. M. Falkenberg
Presidente

Vinicio Stein Campos
Secretario

Exmo.Sr.
Prefeito Municipal de
I G U A P E

/epg.

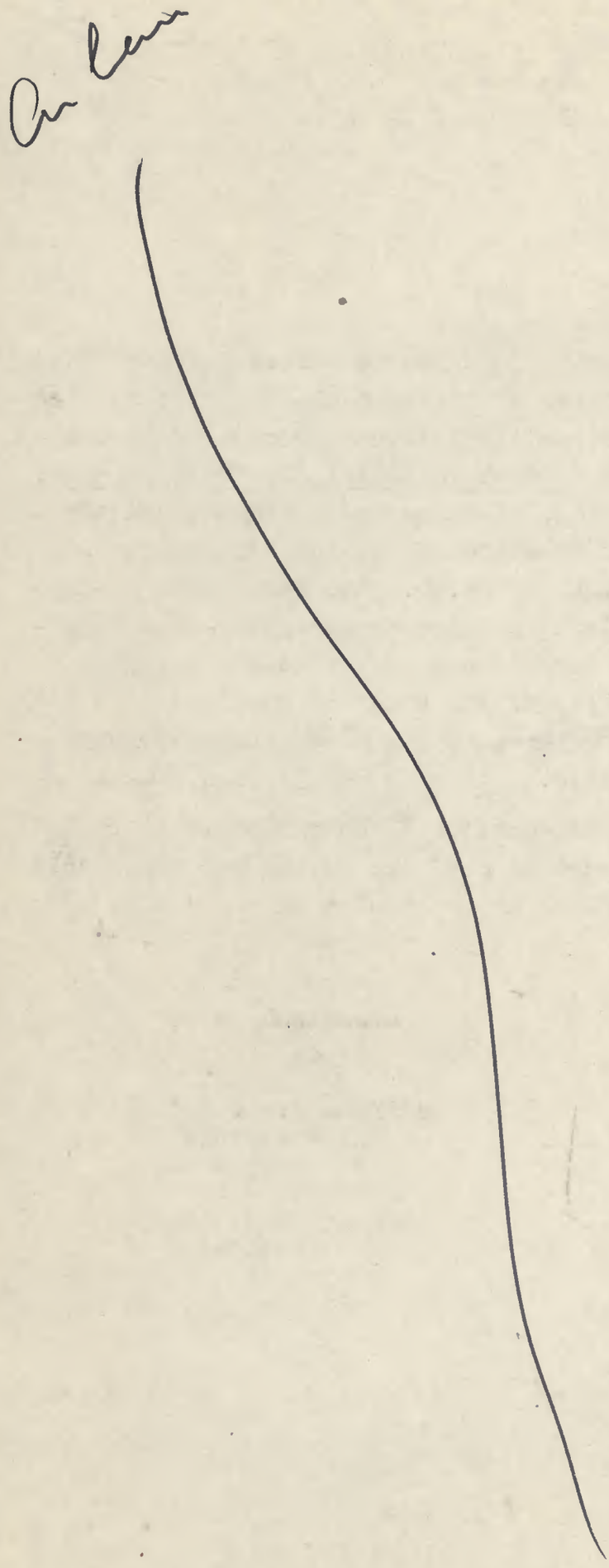

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

OF. N.º 14/1/70

Iguape, 14 de Janeiro de 1970

Ilma. Sra.
LUCIA PISA F.M. FALKENBERG
DD. Presidente do Conselho do Patrimonio Historico Artistico e Turistico do Estado de S. Paulo.
N E S T A

Pelo presente, dirigimo-nos à V.S. com a finalidade de exclarecer certos dados sôbre a nossa querida Iguape.

A finalidade é pois deixa-la ciente de muitas coisas que possui nossa cidade e que bem sabemos é de interêsse de V.S.

Muitos pr´edios de estilo coloniais ,são conservados e vem sendo alvo de admiração aos turistas, pois realmente possuimos o maior conjunto colonial do Estado.

Entre tantos prédios como já citados, realçam a "Casa da Fundição do Ouro ",que data a construção o ano de 1635. Hoje êsse predio funciona como o Instituto Historico e Geográfico de Iguape.

Temos também o sobrado que atualmente pertence ao governo federal,onde funcionou no começo do seculo, o correio. Nêsse mesmo prédio, em épocas coloniais, hospedaram-se vultos da nossa historia ; como o Valente Duque de Caxias e o Valoroso General Osorio.

Belos recantos possui nossa região, para os passeios de fins de semana.

Ainda em ruínas, os históricos portos , que funcionaram como uns dos primeiros do Brasil, na exportação do arroz, no desembarque de escravos e de outros materiais da época.

Iguape, ilha cercada pelo Rio Ribeira e o Mar Pequeno, possui dois bons ferry-boats que atendem carinhosamente a população.

Belas praias, belas povoações onde se pode ver a vida primitiva de nosso caboclo.

Destacamos também o nosso foclore, muito bem apresentado em datas de festividades.

Portanto , como presidente do C. P. H. A. T. do nosso Estado, muito nos honraria com vossa presença , numa visita que realmente sentimos necessidade de convida-la.

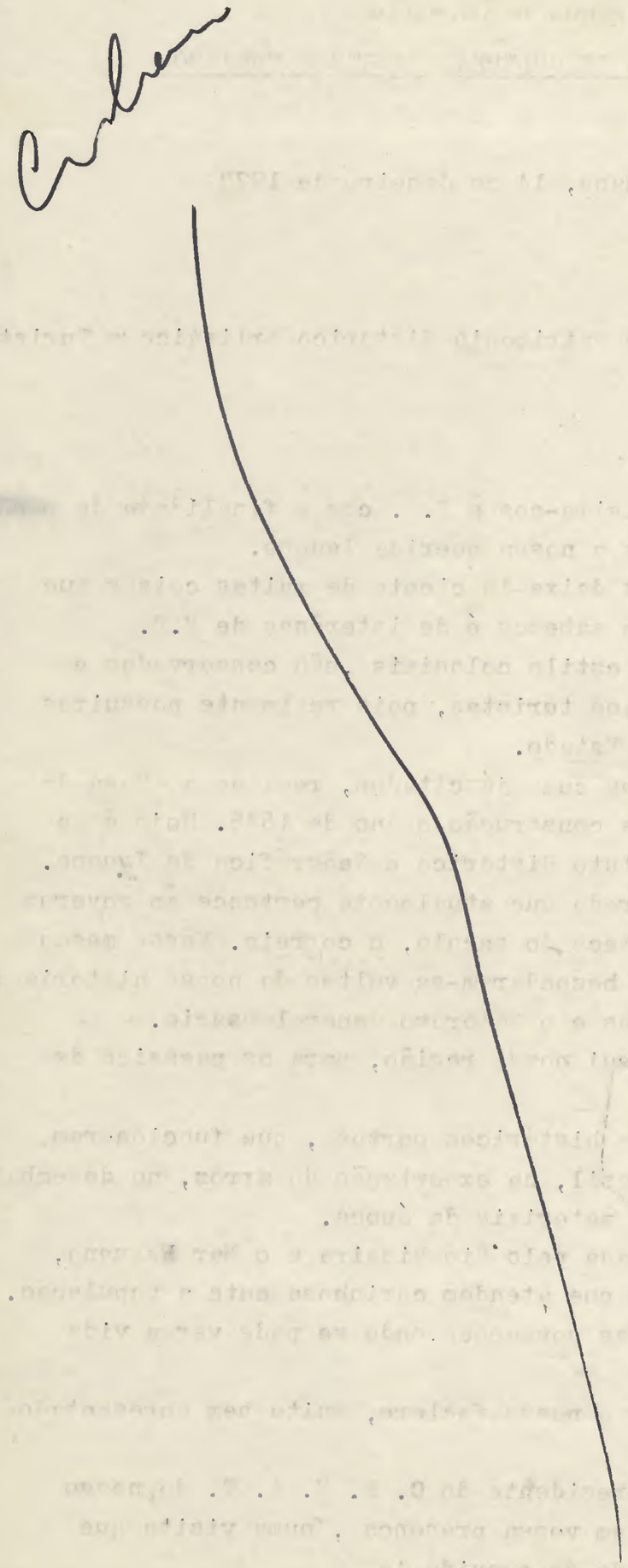

55

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º_____

Esperamos pois, que seja-lhe possivel atender-nos , quando na verdade, reconhecemos que V.S. precisa conhecer de perto a "Princesa do Litoral Sul do Estado "

Gostaríamos portanto, que V.S. realiza-se uma visita á nossa cidade, afim de conhecer as belezas naturais e coloniais que possuimos .

Certos pois de vossa atenção, e na esperança de uma resposta em breve, aproveitamos aqui a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Ludovico L. Sarcinella

Eduardo Young Fortes
Secretário do C. M. C. E. T.

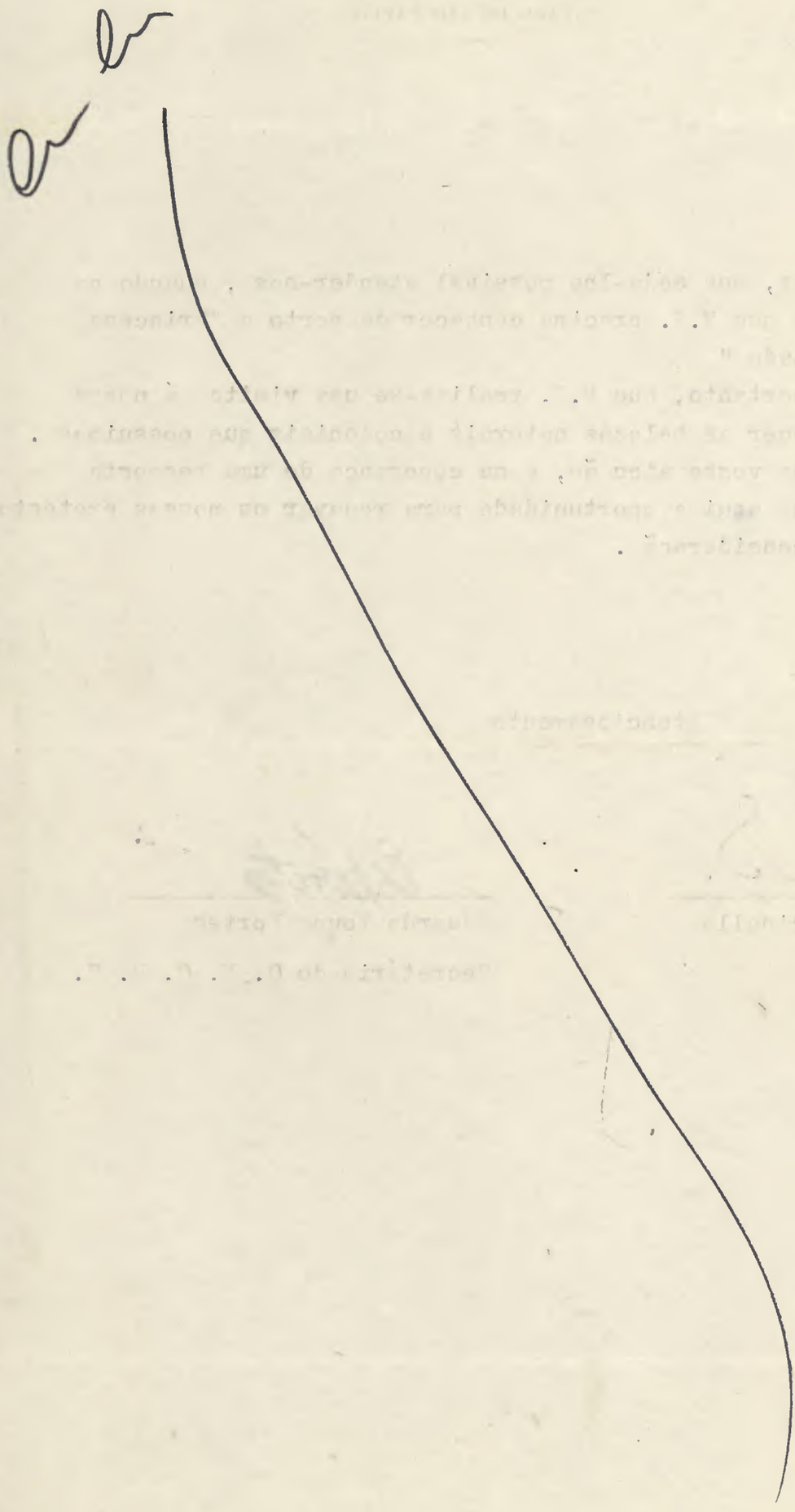

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 56

do Processo n.º 8493 / 69 (a) ———

Interessado CONDEPHAAT
Assunto Tombamento Câmara Municipal de Iguape (prédio)

Encaminhe-se ao arquiteto Carlos Lemos para a obtenção da documentação nescessaria, bem como plantas, e levantamento fotográfico.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1970

Lucia Pina Figueiredo M. Falkenberg
Presidente
CONDEPHAAT

50.000 - X-969 Imp. Serv. Gráf. SCET

Segue ____, juntada ____ nesta data, documento ____ rubricad ____ sob N.º 8 a 10
fôlha ____ de informação

Conde PHAT em 13 de 2 de 19 7

(a) ____

58

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970.

OFÍCIO Nº 225/70
P.C.

Senhor Prefeito:

Tendo este Conselho iniciado o "Tombamento" da área histórica dessa cidade, cujo processo tomou o nº 17203/70 nos termos 127 e 128 da Constituição do Estado, combinado com o dispositivo na lei estadual nº 10.247, de 22.10.1968, solicitamos as providências dessa administração no sentido de assegurar-se a integridade do núcleo central, fazendo saber que nenhuma modificação na fisionomia urbana, relativamente à sua arquitetura histórica deverá ocorrer, sem o conhecimento e manifestação do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO, o qual deverá ser obrigatoriamente ouvido, sob pena de responsabilidade, que importará na aplicação das sanções economicas e penais, previstas na lei.

Tratando-se de matéria relevante, - que este Conselho de Estado se propõe em ver plenamente atendido, dados os altos fins que inspiraram o Govêrno na implantação dessa política de proteção às nossas riquezas históricas, reiteramos à V.S., a necessidade de atender esta nossa solicitação.

Comunicamos outrossim, que é de nosso desejo estar em IGUAPE, nos dias 7 e 8 de março, a fim de verificarmos " in lóco " , juntamente com V.S., qual a área a ser limitada, e aproveitamos o ensejo para solicitar que nos seja fornecido um mapa, 2 plantas da cidade, para estudos e levantamentos, bem como os elementos constantes no PLANO DIRETOR da mesma.

Desde já agradecendo a Vossa inestimável colaboração, apresentamos as nossas cordiais saudações,

Atenciosamente,

LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.
PRESIDENTE

50.000 - X-969
Imp. Serv. Gráf. SCET

8

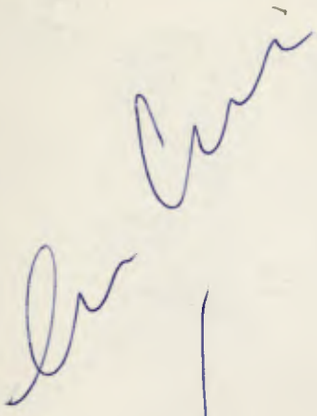

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970.

OFÍCIO Nº 225/70
P.C.
CONTINUAÇÃO

LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. JOSÉ COSTA
DD. Prefeito Municipal de IGUAPE
ESTADO DE SÃO PAULO

50.000 - X-969

Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 59

do Processo n.º 8493 / 69 (a) L.F.

Interessado CONDEPHAAT
Assunto TOMBAMENTO PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL - IGUAPE

(48)

Aspécto lateral- perfeita construção contendo interiormente mobiliário nobre e objetos da época de grande valor.

R. 9 DE JULHO
esq
R. 15 DE NOVEMBRO

(49)

Frente - Prédio em ótima conservação

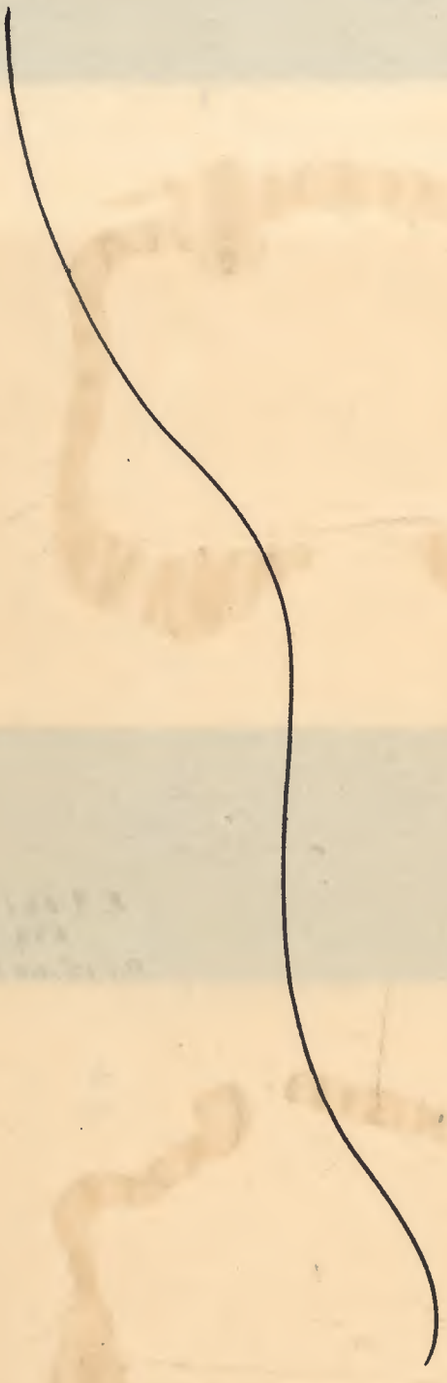

Segue ____, juntada ____ nesta data, documento _____ rubricad ____ sob N.º _____
fôlha ____ de informação

_____ em _____ de _____ de 19____

(a) _____

FOLHA 28/11/69

10

80 QUILOMETROS DE PRAIA EM UMA COMEMORAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Cerca de 80 quilometros de praia e uma cidade quase inteirinha em estilo colonial é o que Iguape está oferecendo de presente a quem for visitá-la agora em seus festejos de aniversario ou em qualquer fim de semana deste verão, que lá chega deliciosamente aos 35 graus.

Do dia 3 de dezembro, quando o pouso longe de tudo e de todos. A maior e melhor é a da Ilha Comprida, que fica separada do continente por um braço de mar; depois vem a de Icapara, onde se desfruta do mais belo pôr de sol; e de Jurea, a do Rio Verde e a de Una.

Mas, além da delicia da areia, há ainda a beleza dos rios, das serras e

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 52

do PROC. CONDE PHAAT 17203 70 (a)

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO, ARQUEOLOGICO E TURISTICO DO ESTADO

Assunto SOLICITA O TOMBAMENTO DE TODA A AREA URBANA HISTÓRICA DE IGUAPE.

Ao Diretor da SE

Tratando-se de processo de Tombamento, requeiro o arquivamento na STA.

M. P. Visconti

18-3-81

ARQUIVE-SE na S.T.A. como acima se propõe.

SE., 19 de março de 1981

ALDO HILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

100.000 - V-980 Imp. Serv. Gráf. SICCT

A Chefia de Gabinete
SP 31-10-95

ROBERTO DONIZETI MARI
Bibliotecária-Chefe da
Seção Técnico-Auxiliar

PROCESSO N.º 17203 ANO 1.970

SCET

22869

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 17203

INTERESSADO: C O N D E P H A A T

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 26/02/1970

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Solicita o tombamento de toda a área urbana histórica de IGUAPE

Recapeado em 15-05-1984 (wp)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO

SEC. CULT. ESP. E TURISMO
26 FEV 10 18 hs 01255
PROTOCOLO

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970.

Senhores Conselheiros :

Tenho a honra de propor à Vossas Excelências a abertura do processo de "tombamento" de toda a área urbana histórica de IGUAPE, cidade litorânea que deve ser preservada em quase toda a sua totalidade.

Sem outro motivo, reitero-lhes as expressões de estima e consideração.

Autuado
C.D.P.H.A.A.T.
Ondina P. de Castro
Chefe da Seção de
Comunicações
26.2.70

Lucia Pina Figueira de M. Falkenberg
Presidente

Aos Senhores Conselheiros do
CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TURISMO
26.2.70
17.203

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º _____ fl. 3

do PROCESSO n.º 17203/70 (a) MVPS

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO,
Assunto ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO;

Solicita o tombamento de tôda a área urbana histórica de Iguapé.

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado.

152/70

Ondina P. de Castro
Chefe da Seção de
Comunicações
26.2.70

Segue ____, juntada ____ nesta data, ____ (documento / fôlha ____ de informação) ____ rubricad ____ sob N.º ____

____ em ____ de ____ de 19____

(a) ____

4

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970.

OFÍCIO Nº 225/70
P.C.

Senhor Prefeito:

Tendo este Conselho iniciado o "Tombamento" da área histórica dessa cidade, cujo processo tomou o nº 17203/70 nos termos 127 e 128 da Constituição do Estado, combinado com o dispositivo na lei estadual nº 10.247, de 22.10.1968, solicitamos as providências dessa administração no sentido de assegurar-se a integridade do núcleo central, fazendo saber que nenhuma modificação na fisionomia urbana, relativamente à sua arquitetura histórica deverá ocorrer, sem o conhecimento e manifestação do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO, o qual deverá ser obrigatoriamente ouvido, sob pena de responsabilidade, que importará na aplicação das sanções economicas e penais, previstas na lei.

Tratando-se de matéria relevante, - que este Conselho de Estado se propõe em ver plenamente atendido, dados os altos fins que inspiraram o Govêrno na implantação dessa política de proteção às nossas riquezas históricas, reiteramos à V.S., a necessidade de atender esta nossa solicitação.

Comunicamos outrossim, que é de nosso desejo estar em IGUAPE, nos dias 7 e 8 de março, a fim de verificarmos " in lóco " , juntamente com V.S., qual a área a ser limitada, e aproveitamos o ensejo para solicitar que nos seja fornecido um mapa, 2 plantas da cidade, para estudos e levantamentos, bem como os elementos constantes no PLANO DIRETOR da mesma.

Desde já agradecendo a Vossa inestimável colaboração, apresentamos as nossas cordiais saudações,

Atenciosamente,

LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.
PRESIDENTE

50.000 - X-969 Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970.

OFÍCIO Nº 225/70
P.C.
CONTINUAÇÃO

LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. JOSÉ COSTA
DD. Prefeito Municipal de IGUAPE
ESTADO DE SÃO PAULO

50.000 - X-969

Imp. Serv. Gráf. SCET

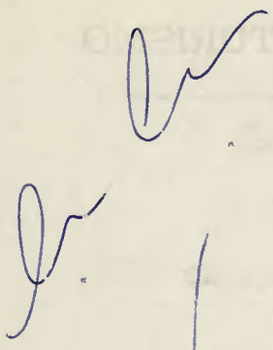

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1970.

OFÍCIO Nº 226/70
P.C.

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, juntar cópia do ofício nº 225/70, no qual comunicamos o início do Tombamento da área Histórica da cidade de IGUAPE, bem como a próxima ida do Conselho à essa cidade, nos dias 7 e 8 de março, a fim de verificar "in lóco", a possibilidade desse "Tombamento".

Solicitamos a V.S., portanto, que como delegado deste Conselho, nos forneça com a maior brevidade possível, toda a documentação e plantas dessa cidade, para juntarmos a este processo.

Agradecendo a V.S., a atenção, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de alto e distinto aprêço,

Atenciosamente,

LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.
PRESIDENTE

Exmo. Sr. LUDOVICO LUIGI FRANCO LARCINELA
MD. DELEGADO EM IGUAPE
ESTADO DE SÃO PAULO

7

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

RADIOTELEGRAMA

No _____

de _____ n.o _____ pls. _____ dia _____ hora _____

CARIMBO TELEGRÁFICO

INDICAÇÃO EVENTUAL

Endereço e destino: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
SR. JOSÉ COSTA
IGUAPE - S.P.

Transmitido

Data: 15 de abril de 1970

Telegrafista: _____ às _____

SOLICITAMOS URGENTE RESPOSTA OFICIO 225/70 de 25/2/70

SAUDAÇÕES

LUCIA [illegible]NBERG -

PRESIDENTE - CONDEPHAAT

50.000 — III-969

Imp. Serv. Gráf. SCET

7

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 8
do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado CONDEPHAAT
Assunto Tombamento conjunto "IBIAPE"

(1)

LARGO DA MATRIZ

(2)

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 9

do Processo n.º 17203/70 (a) [illegible]

Interessado CONDEPHAAT

Assunto TOMBAMENTO núcleo URBANO IGUAPE

(3)

PRAÇA CENTRAL

(4) RUA LATERAL

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 10

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento núcleo central IBIAPE

(5)

(6) RUAS LATERAIS

LARGO DA MATRIZ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 11

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado condephaat
Assunto tombamento núcleo central 16 UAPC

(7)

HOTEL DO COMÉRCIO
PAREDES ANTIGAS - PRAÇA da MATRIZ

(8)

FUNDOS

50.000 - X-969 Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 126

do Processo n.º 17203/70 (a) [signature]

Interessado Conde P. Haa

Assunto Tombamento núcleo urbano

16 UAPC

(9)

casa de Sr. Luiz Gonzaga Muniz

R. Capitão Dias 13

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 13

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado Condephaat

Assunto Tombamento médio urbano IGUAPE

(10)

PRAÇA S. Benedito - SOBRADO DO TOLEDO

Hoje = "Casa do Bispo..."

Sec XIX

(11)

com ornamentação de porcelana do "PORTO"

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 14

do Protocolo n.º 17203/70 (a) _____

Interessado Condephaat

Assunto Tombamento imóveis urbanos Cunha

(12)

SOBRADO DO TOLEDO SEC XIX

Não é casa do Bispo...

(13)

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 15

do PROC.SCET. n.º 17203 / 70 (a) _____

Interessado-: CONSELHO DE DEFESA DO PATROMONIO HISTORICO ARTISTICO
Assunto -: ARQUEOLOGICO E TURISTICO DO ESTADO.

I - Providênciado o apensamento dos PROCESSOS SCET. nº 8492/69 e nº 8493/69, em 4/5/70, á pedido - do Conselho de Defesa do Patrimonio Histórico Artistico e Turistico do Estado.

II - À consideração superior.

Sylvia Pires

SC.4/5/70.

VISTO:

Encaminhe-se á (C.D.P.H.A.T.E.)
Secção de Comunicaçoẽs, em 4/5/70.

Ondina P. de Castro
Chefe da Seção de
Comunicações

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 16
do Proc. SCET. n.º 17203 / 70 (a) C. C.

Interessado CONDEPHAAT
Assunto Tombamento de tôda a área urbana histórica de Iguape.

Estivemos ùltimamente em Iguape para proceder levantamento fotográfico dos prédios remanescentes do ciclo do arroz - que, durante o século XIX, levou aquela cidade a um período de prosperidade hoje testemunhada por interessante conjunto arquitetônico que sem dúvida alguma deve ser preservado.

É verdade que a história de Iguape não se inicia com o aludido ciclo do arroz, no século passado. A história de Iguape perde-se no tempo, ou então, inicia-se no final do século XVI, - com os refugiados espanhois lá escondidos. Foi no começo do século XVII que alí se fundiu ouro das catas do Ribeira acima, das - minas de Apiaí e dos arraiais de mineração da zona de Paranaguá. Existem, é claro, testemunhas arquitetônicas dêsses tempos antigos. Tempos em que a pequena cidade era muito modesta e composta pràticamente de dois logradouros públicos: o "Funil de baixo", hoje rua das Neves e o "Funil de cima", hoje extremidade da rua XV de Novembro. Na parte mais larga do "Funil de baixo" ficava a velha Matriz, guardando a veneranda imagem do Senhor Bom Jesus de Iguape, o verdadeiro motivo de sobrevivência do velho ~~templo~~ burgo do nosso litoral sul - pois, depois de Aparecida é o maior centro - de romarias do sul do País. Ao lado esquerdo da velha Matriz ficava a casa de sobrado da fundição do ouro, geminada a outras pequenas residências térreas. Havia outro sobrado, do lado direito ainda hoje conservado. Outros dois sobrados só no "Funil de cima". Tudo muito modesto e de pequeno porte. No começo do século XIX, Iguape (ao lado de Cananea) que era um simples posto avançado de abastecimento das tropas que lidavam no litoral sul (já no tempo do Morgado de Mateus auxiliada por Guaratuba) tornou-se, de repente, o maior centro produtor de arroz do Brasil. Na metade do século já era a maior cidade do litoral paulista. Recenseamentos da época mostram-na maior que Santos. E nessa época Iguape passou por reformas urbanísticas - a velha igreja Matriz foi substituida pela atual Basílica, a velha casa de fundição, há muito fora de uso, transformou-se em quartel, ou posto militar, para de-

depois vir a ser cadeia de romeiros alcoolizados. As modestas casas foram reformadas e enfeitadas com a troca de janelas e portas. Se houve lugar em que as posturas da Côrte de modernização dos frontespícios das casas foram bem aceitas, êsse lugar foi Iguape, a nova rica. Na segunda década do século já possuia novos e enormes sobrados, como o soberbo sobrado néo-clássico do vereador Toledo. Nessa época a cidade cresceu e, ao lado do velho traçado irregular dos tempos de colônia, cujas ruas eram afuniladas - daí os "Funis", nasceram os novos bairros de ruas em grelhas e de alinhamentos paralelos. E a cidade ganhou meia dúzia de sobrados importantes, construidos desde a segunda década/ até 1870, aproximadamente, época do declínio da cidade motivado/ pela morte gradativa da cultura do arroz devida a dificuldades técnicas e pragas, segundo dizem e, também, à falta de transportes adequados. A sonhada estrada de ferro nunca saiu - estrada - que foi fazer a fortuna e o crescimento de Santos.

Assim, o conjunto arquitetônico de Iguape é típico do século XIX, encobrindo exemplares de épocas anteriores e estruturado, em parte, em traçado urbanístico colonial.

Nem tôda a área urbana histórica de Iguape merece tombamento porque há locais já totalmente desfigurados. Foi um crime, por exemplo, o loteamento do célebre campo de acampamento de romeiros nos fundos da Basílica. O enorme quadrilátero delimitado por pequenas casas comerciais hoje é irreconhecível.

Somos de opinião que se deva tombar trechos da cidade, ou melhor, o antigo núcleo formado pela rua das Neves, rua XV de Novembro, e travessas que as unem, até a altura da rua 9 de Julho O tombamento da Basílica implica no comprometimento de todo o Largo, onde há quatro sobrados a serem também preservados: o sobrado pegado ao Hotel do Comércio, o sobrado seiscentista na esquina da rua do Pôrto General Osório e os sobrados ao lado da Basílica, onde funciona o restaurante Zé Juca. Edifícios isolados a serem tombados: o sobrado do Toledo e o dos Correios, ambos no Largo de São Benedito. Aliás, somos de opinião que o referido Largo, com seu precioso chafariz de ferro fundido de 1873, com

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 18
do Processo n.º 17203/70 (a) C.L.

3

Interessado
Assunto

sua igreja e demais construções também deva ser tombado. Residências a serem preservadas, também: a do sr. Luiz Gonzaga Muniz, a da família Carneiro, a antiga chácara do historiador Ernesto Young, hoje de propriedade da paróquia e o velho sobrado hoje Hotel São Paulo.

Para que se efetivem os tombamentos propostos, sugerimos a ida de uma equipe de técnicos a Iguape para levantamento dos imóveis citados e respectivo cadastramento, à semelhança do que está sendo feito em São Sebastião e Cananéa.

Sugerimos, também, que todos os processos referentes ao tombamento de peças em Iguape sejam apensados num só, o de nº 17203.

?

10/5/70

50.000 - III-970 Imp. Serv. Gráf. SCET

Segue——, juntada—— nesta data,—— documento / fôlha—— de informação —— rubricad—— sob N.º 19

——— em ——— de ——— de 19——

(a) ———

1

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 19

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado Conde P. Haat
Assunto Tombamento Núcleo Urbano 16 VAPE

50.000 - III-970 "Fonil de Baixo" R. das Neves. Imp. Serv. Gráf. SCET

(14) (15)

19

2

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 20

do Cultura n.º 17203/70 (a) _____

Interessado Condephaat
Assunto Tombamento Conjunto Urbano
Iguape

Ruas Laterais
"casas da rua acima"

CONDEPHAAT

16

3

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 21

do Processo n.º 17203/70 (a) [signature]

Interessado Condephaat
Assunto Tombamento nucleo Histórico 16/SAPC

(17)

CONDEPHAAT

PORMENOR DA PORTA PRINCIPAL
"RUA acima"

4

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 22

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado Conde Prado
Assunto Tombamento minho urbano/GUAPC

(18)
(19)

Ava XV de Novembro
aspecto das construções
com pedra e argamassa ~~de óleo de Baleia~~

50.000 - III-970 Imp. Serv. Gráf. SCET

22

4

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 22

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado Conde Pinhão
Assunto Tombamento Núcleo Urbano/GUAPC

(18)
(19)

Ava XV de Novembro
aspecto das construções
com pedra e argamassa ~~de óleo de Baleia~~

5

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 23

do Processo n.º 17203/70 (a) [illegible]

Interessado Conde Haas
Assunto Tombamento [illegible] 160 AC

50.000 - III-970 Sec. XVIII esq. R. Porto Gl. Osório. Imp. Serv. Gráf. SCET

(20) (21)

23

6

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 24

do Processo n.º 17203/70 (a) [illegible]

Interessado Condephaat
Assunto Tombamento mulher urbano 16UAPR

CONDEPH

50.000 - III-970 SOBRADO SEC XIX
SOBRADOS "FUNILDECIMA"

(22) (23)

Imp. Serv. Gráf. SCET

24

7

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 25

do Processo n.º 17203/70 (a) [signature]

Interessado Condephaat
Assunto Tombamento micro-urbano
/ GUAPE

CONDEPHAAT

"casa da fundição"
sec. XVII
— reformada em épocas posteriores —

(24)

25

8

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 26

do Processo n.º 17203/70 (a) [signature]

Condephaat

Interessado
Assunto

Tombamento
núcleo
urbano
16 VAPC

25

26

Residencia e comércio - esq. Largo da Matriz

26

8

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 26

do Processo n.º 17203/70 (a) [illegible]

Conde Pinhal

Interessado
Assunto

Tombamento
núcleo
urbano
16 VAPC

(25)

(26)

50.000 - III-970 Imp. Serv. Gráf. SCET

Residencia e comércio - esq. Largo da Matriz

26

9

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 27

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado
Assunto

Tombamento
nucleo
urbano

IGUAPE

27

28

50.000 - III-970

Imp. Serv. Gráf. SCET

HOTEL S. PAULO
— ANTIGA RESIDÊNCIA —

27

9

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 27

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado
Assunto

Tombamento
nucleo
urbano

IGUAPE

27

28

50.000 - III-970

Imp. Serv. Gráf. SCET

HOTEL S. PAULO
— ANTIGA RESIDÊNCIA —

27

10

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 28

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado Conde Pinhaat
Assunto Comunicação nucleo urbano
16 vase

29

VISTA LATERAL
BASÍLICA

28

11

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 29

do Processo n.º 4203/70 (a)

Interessado Conde Haad
Assunto Tombamento médio urbano 16 VAPR

30

MATRIZ

FRONTESPÍCIO

29

12

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 30

do Processo n.º 17203/70 (a) [illegible]

Interessado
Assunto

Condepharaõ
Tombamento
Núcleo
Histórico
1 GUAPE

Lg. S. Benedito

50.000 - III-970 1) SOBRADÃO "CORREIO E TELÉGRAFOS
— Lg. S. Benedito —

Imp. Serv. Gráf. SCET

31 32

30

13

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 31

do Processo n.º 17203/70 (a) [signature]

Interessado Conde Phaat
Assunto Tombamento nucleo Histórico 16 UAPC

(33)

DETALHE DO GRADIL E TELHADO SOBRADO "CORREIOS E TELÉGRAFOS"

CONDEPHAAT

14

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 32

do Processo n.º 14203/70 (a)

Interessado
Assunto

Condeixaat
Fundamento
Núcleo
Histórico
UVAPE

PORMENOR
TELHADO E
LOUÇA DO
"PORTO"

50.000 - III-970 Imp. Serv. Gráf. SCET

39 35 SOBRADO DO TOLEDO - SEC XIX

32

14

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 32

do Processo n.º 1+203/70 (a)

Interessado
Assunto

Condemnat
Fundamento
Nucleo
Histórico
Guape

PORMENOR
TELHADO E
LOUÇA DO
"PÓRTO"

50.000 - III-970 Imp. Serv. Gráf. SCET

(39) (35) SOBRADO DO TOLEDO - SEC XIX

32

15

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 33

do Processo n.º 1203/70 (a)

Interessado Condephaat
Assunto Tombamento Unidades Urbanas
IGUAPE

(36)

PORMENOR GRADIL DA SACADA COM INICIAIS

50.000 - III-970 Imp. Serv. Gráf. SCET

33

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 34

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado Condephaat
Assunto Tombamento Micho Milano
16 UAPE

37

CONDEPHAAT

CHAFARIZ DE FERRO FUNDIDO

1873 - FABRICADO POR M. & Moreira & Cia

17

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 35

do Processo n.º 17203/70 (a) [signature]

Interessado Condephaat
Assunto Tombamento Micro URBano 16 VAPC

CONDEPHAAT

38 39

30.000 - III-970 Imp. Serv. Gráf. SCET

P. ORMENOR CHAFARIZ

35

18

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 36

do Processo n.º 8203/70 (a)

Interessado
Assunto

Condephaat
Tombamento
Núcleo
urbano
IGUAPE

SOBRADÃO
esq. R. Vereadas
Lg da Matriz

CONDEPHAAT

18

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 36
do Gabinete n.º 1203/70 (a)

Interessado
Assunto

Condephaat
Tombamento
Núcleo
urbano
IGUAPE

SOBRADÃO
esq. R. Vereadores
c/ da Matriz

50.000 - III-970

Imp. Serv. Gráf. SCET

40 41

36

19

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 37

do Processo n.º 17203/70 (a) [signature]

Interessado Conde Pinhão
Assunto Tombamento micro histórico 16 UAPC

42

PORMENOR DO DETALHE DO GRADIL DA SACADA

37

20

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 38
do Processo n.º 17203 / 70 (a)

Interessado
Assunto
Cond. Pharat
Tombamento
Núcleo
URBANO
16 VAPC

PREFEITURA

43

DEPHAA

49

Sec XIX

38

20

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 38

do Processo n.º 17203 / 70 (a)

Interessado
Assunto
Cond. Phaat
Tombamento
Núcleo
Urbano
16 UAPC

PREFEITURA

(43)

(49)

50.000 - III-970

Imp. Serv. Gráf. SCET

Sec XIX

38

21

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 39
do Processo n.º 7203/70 (a)

Interessado Condephaat
Assunto Tombamento Núcleo urbano Iguape

(45)

PORMENOR
PREFEITURA Séc. XIX

CONDEPHAAT

22

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 40

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado
Assunto Condephaat
Tombamento
Núcleo Urbano
16 VAR

PORMENOR
DATA
acima
da
PORTA PRINCIPAL

22

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 40

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado
Assunto Condephaat
Tombamento
Núcleo Urbano
16 VAPE

PORMENOR
DATA
acima
DA
PORTA PRINCIPAL

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 41

do Processo n.º 17203/70 (a)

Interessado
Assunto Tombamento Igreja Senhor Bom Jesus de Iguape

Folha 19 - Dois aspectos do "Funil de baixo", isto é, rua das Neves.
" 20 - Casas da rua acima.
" 21 - Pormenor da rua acima.
" 22 - Pormenores de casas da rua XV de Novembro
" 23 - Residência do século XVIII, Largo da Basílica esquina Rua Pôrto General Osório.
" 24 - Na foto superior, sobrados do século XIX, na inferior sobrados do "Funil de cima".
" 25 - Antiga Casa de Fundição - obra do século XVII, reformada em épocas posteriores.
" 26 - Residência e comércio à rua 9 de Julho esquina do Largo da Basílica.
" 27 - Vista do sobrado atualmente Hotel São Paulo.
" 28 - Vista lateral da Basílica do Senhor Bom Jesus de Iguape.
" 29 - Vista do frontespício da Basílica.
" 30 - Sobrado de 1839, propriedade dos Correios e Telégrafos.
" 31 - Detalhe casa acima.
" 32 - Sobrado do Toledo, início do século XIX, entre 1820-1830.
" 33 - Pormenor casa acima.
" 34 - Chafariz de ferro fundido, de 1873, fabricado por M. & Moreira & Cia. Fábrica à Rua de São Pedro, 306 - Rio de Janeiro.
" 35 - Pormenor chafariz acima.
" 36 - Sobrado esquina Largo da Basílica com rua Jeremias - júnior.
" 37 - Pormenor casa acima.
" 38 - Sobrado de 1865-66, atual Prefeitura.
" 39 - Pormenor casa acima.
" 40 - Pormenor casa acima.

Total de 47 fotos

50.000 - III-970 Imp. Serv. Gráf. SCET

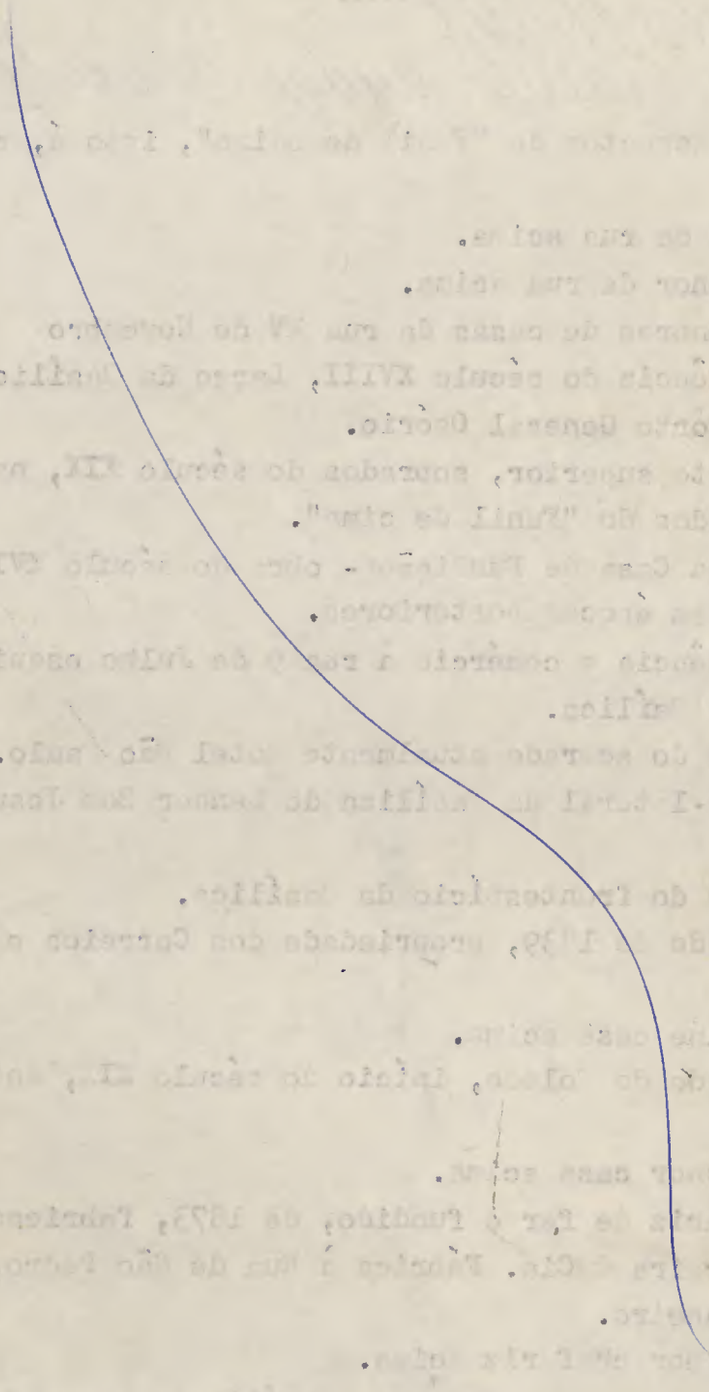

Segue ___, juntada ___ nesta data, documento CONDEPHAAT rubricad a sob N.º 42
fôlha ___ de informação

São Paulo em 05 de agosto de 1980

(a) Silvana O. Cavalcanti

5/8/80

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 42

do Proc. SCET n.º 17203 / 70 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento de toda a area urbana historica de Iguape.

Ao Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Foi o presente processo devolvido pelo SPHAN, portanto solicito seja encaminhado ao STCR, para exame do assunto, a fim de ser informado sobre a conveniência do prosseguimento ou de arquivamento do assunto.

Condephaat, em 29 de julho de 1980 .

Padula

LEONILDA PADULA
ENC. SETOR TÉCNICO

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Ao STCR para manifestação sobre o retomada do assunto ou arquivamento do presente expediente.

SE., em 05 de agosto de 1980.

ALDO NILO LOSSO
Diretor da Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/vmm

À arquiteta Silvia Ferreira para informar nos termos do despacho acima.

STCR. 08/8/80

Div. Tec. Subst.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 51 (8) 43

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E.CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 239 DA SESSÃO DE 23.10.1 974

O E.Conselho Deliberativo por proposta do Conselheiro Professor Luiz Saia, decidiu que uma Comissão integrada pelo próprio Conselheiro proponente, pelo Conselheiro Professor Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses e pelo Professor Carlos Lemos, reexaminasse a lista dos imóveis merecedores de tombamento.

SE., em 23/outubro/1974.

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 32
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 1974 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'agua, do século XVII, no município de IGUAPE

Informação: CTET-147/74

Senhor Secretário-Executivo

Em dias do mes de novembro passado os conselheiros Luiz Saia e Ulpiano Bezerra de Meneses mais o arquiteto Carlos Lemos se reuniram para reexaminar a lista dos imoveis a serem tombados no centro urbano de Iguape. Após atento exame de fotografias dos imóveis apontados na informação de fls. 25, decidiu-se, em princípio, pela concordância à listagem ali expressa. Conforme ponderações do conselheiro Luiz Saia, deverá ser excluida do rol dos bens a serem tombados a Chacara nº 6 do Largo da Misericórdia. E, de comum acordo, tambem não será tombada a conhecida "casa dos jesuitas" por estar bastante desfigurada internamente e por isso mesmo ausente da lista efetuada. Assim, com excessão da referida chácara, deverão ser tombados todos os imóveis arrolados por Vossa Senhoria em fls. 29, isto é:

MONUMENTOS ISOLADOS

A Casa da Fundição
A Igreja do Rosário
A Igreja de São Benedito
O Sobrado do Toledo
A antiga sede do Correio
O Prédio da Prefeitura
O Edifício da Basílica
A Casa nº 22 da rua 9 de Julho
As casas nºs 13 e 14 da rua Capitão Dias

Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 33

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 1974 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'agua, do século XVII, no município de IGUAPE

A casa nº 24 da rua Major Rebello

As casas nºs 2, 4, 6, 20, 21, 23, 25 e 29 do Largo da Basílica.

NÚCLEOS SETORIAIS

a) - "MANCHA" nº 1: conjunto de casas - nºs 101, 103, 105, 107, 109 e 111 da rua Tiradentes.

b) - "MANCHA" nº 2: conjunto de casas - de nºs 104, 106, 108, 110, 112 e 114 da rua 15 de Novembro.

c) - "MANCHA" nº 3: conjunto de casas - de ambos os alinhamentos da rua 15 de Novembro, desde a rua Jeremias Junior até a sua extremidade, de nºs 22, - 24, 26, 28, 30, 33 e 34.

d) - "MANCHA nº 4: conjunto de casas de ambos os alinhamentos da rua das Neves, desde as esquinas das ruas Jeremias Junior e Porto General Osório, de nºs 1, 5, 7, 11, 13, 15, 21, 29, 37, 39, 41, 2, 8, 10,- 12, 14, 18, 30, 32, 34, 36 e 38.

C.T.E.T., em 27/dezembro/1 974

ULPIANO BEZERRA DE MENESES
Conselheiro

LUIZ SAIA
Conselheiro

CARLOS LEMOS

Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 32

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E.CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 249 DA SESSÃO DE 02.01.1 975

O E.Conselho Deliberativo decidiu pelo tombamento de monumentos históricos de Iguape, de acordo com a proposta da Comissão Técnica de Estudos e Tombamento constante de fls.32/33.

SE., em 02/janeiro/1975.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Imp. Serv. Gráf. SCET

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 35

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00469 / 74 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto Solicita tombamento de uma caixa d'água, do século XVII, no município de IGUAPE.

Informação SE-01/75

Senhor Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa RESOLUÇÃO, para assinatura, se assim o entender, do TOMBAMENTO de imóveis localizados no município de Iguape, como monumentos históricos arquitetônicos.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SE., em 09/janeiro/1975.-

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Imp. Serv. Gráf. SCET

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE DE DE 1 975

PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1 969,

Considerando que o conjunto arquitetônico de Iguape representa amostragem única, no Estado de São Paulo, de soluções construtivas e de composição bastante depuradas pelo isolamento em que a cidade viveu, desde o século XVII até os tempos de fausto oriundos da cultura do arroz;

Considerando a grande uniformidade desse conjunto, de uma arquitetura que poderia ser chamada de vernácula, dada a ausência de influências periódicas de construtores de fora, como ocorreu em outras cidades da marinha;

Considerando, inclusive, a distribuição das construções numa trama urbana de cordeamento irregular, cuja ilogicidade na planície de instalação do rocio deixa transparecer total ausência de autoridade coordenando o traçado da cidade;

Considerando que alguns conjuntos ainda íntegros de construções que concretizam uma arquitetura de visíveis origens algarvia e ilhoa, expressam o despojamento constitutivo da característica principal do bem cultural representado pelo núcleo urbano, mesmo quando revela alguma influência erudita já no século XIX;

Considerando que alguns edifícios isolados representam, por si só, soluções dignas de arquitetura e agenciamento

R E S O L V E

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Ficam tombados como monumentos histó rico-arquitetônicos imóveis localizados no município de Iguape, assim discriminados:

1.- Casa de Fundição ou Cadeia Ve lha, rua das Neves nº 11, construção original do século XVII,

2.- Igreja do Rosário, construção do século XIX,

3.- Igreja de São Benedito, cons- trução do século XIX,

4.- Sobrado do Toledo, Praça Gene ral Marcondes Salgado nº 64, único exemplar neo-clássico da cidade,

5.- Antigo Correio, Praça São Be- nedito nº 1

6.- Sede da Prefeitura, Rua 9 de Julho esquina Rua 15 de Novembro,

7.- Basílica do Senhor Bom Jesus de Iguape, construção iniciada no final do século XVIII,

8.- Hotel à Rua 9 de Julho nº 22,

9.- Residência à Rua Capitão Dias nº 13,

10.- Residência à Rua Capitão Dias nº 14,

11.- Residência à Rua Major Rebello nº 24,

12.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 2, esquina da Rua Porto General Osório,

13.- Résidência no Largo da Basíli ca nº 4,

ESTADO DE SÃO PAULO

14.- Residência e lojas no Largo da Basílica nº 6,

15.- Residência e lojas no Largo da Basílica nº 20, com o correr de lojas térreas que avançam na Rua 9 de Julho até uma profundidade de 38,16m,

16.- Residência e loja no Largo da Basília nº 21,

17.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 23,

18.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 29,

19.- Residência e loja no Largo da Basílica nº 37,

20.- Conjunto de residências compreendendo os prédios nºs 101, 103, 105, 107, 109 e 111 da Rua Tiradentes, formando "mancha" altamente representativa,

21.- Conjunto de residências compreendendo os prédios nºs 104, 106, 108, 110, 112 e 114 da rua 15 de Novembro.

22.- Conjunto de residências da rua 15 de Novembro, desde a rua Jeremias Junior até a sua extremidade, compreendendo os prédios nºs 22, 24, 26, 28, - 30, 33 e seu vizinho lindeiro sem número e o de nº 34.

23.- Conjunto de residências compreendendo os prédios nºs 1, 2, 5, 7, seu vizinho sem número, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39 e 41 da Rua das Neves, "mancha" constituindo o núcleo inicial da cidade,

24.- Residência na esquina da Rua Ana Cândida Saldanha Trigo com a Avenida Adhemar de Barros, on

ESTADO DE SÃO PAULO

de funciona a Escola Agrícola.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente os imóveis em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos de fevereira de 1 975.

Publicado no D. O. C.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 52

do PROC. CONDE PHAAT 17203 70 (a)

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO, ARQUEOLOGICO E TURISTICO DO ESTADO

Assunto SOLICITA O TOMBAMENTO DE TODA A AREA URBANA HISTÓRICA DE IGUAPE.

Ao Diretor da SE

Tratando-se de processo de Tombamento, requeiramos o arquivamento na STA.

MPVicenti

18-3-81

ARQUIVE-SE na S.T.A. como acima se propõe.

SE., 19 de março de 1981

ALDO HILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

100.000 - V-980 Imp. Serv. Gráf. SICCT

À Chefia de Gabinete
S.T. 31.10.85

p/

Segue ....., juntad..... nesta data, documento / folha... de informação rubricad..... sob n.º.....

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....

Folha de informação rubricada sob n.°.....

do.....n.°...../.....(a).....

Interessado

Assunto

CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Secretário: PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA D.O. 7-2-75

Gabinete do Secretário

Resolução de 6-2-75

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, nos termos do artigo 1.o do Decreto-lei n.o 149, de 15 de agosto de 1969,

Considerando que o conjunto arquitetônico de Iguape representa amostragem única, no Estado de São Paulo, de soluções construtivas e de composição bastante depuradas pelo isolamento em que a cidade viveu, desde o século XVII até os tempos de fausto oriundos da cultura do arroz;

Considerando a grande uniformidade desse conjunto, de uma arquitetura que poderia ser chamada de vernácula, dada a ausência de influências periódicas de construtores de fora, como ocorreu em outras cidades da marinha;

Considerando, inclusive, a distribuição das construções numa trama urbana de ordeamento irregular, cuja ilogicidade na planície de instalação do rocio deixa transparecer total ausência de autoridade coordenando o traçado da cidade;

Considerando que alguns conjuntos ainda íntegros de construções que concretizam uma arquitetura de visíveis origens algarvia e ilhoa, expressam o despojamento constitutivo da característica principal do bem cultural representado pelo núcleo urbano, mesmo quando revela alguma influência erudita ja no século XIX;

Considerando que alguns edifícios isolados representam, por si só, soluções dignas de arquitetura e agenciamento, Resolve:

Artigo 1.o — Ficam tombados como monumentos histórico-arquitetônicos imóveis localizados no município de Iguape, assim discriminados:

1. — Casa de Fundição ou Cadeia Velha, rua das Neves n.o 11, construção original do século XVII.

2. — Igreja do Rosário, construção do século XIX.

3. — Igreja de São Benedito, construção do século XIX.

4. — Sobrado do Toledo, Praça General Marcondes Salgado n.o 64, único exemplar neo-clássico da cidade.

5. — Antigo Correio, Praça São Benedito n.o 1.

6. — Sede da Prefeitura, Rua 9 de Julho esquina Rua 15 de Novembro.

7. — Basílica do Senhor Bom Jesus de Iguape, construção iniciada no final do século XVIII.

8. — Hotel à Rua 9 de Julho n.o 22.

9. — Residência à Rua Capitão Dias n.o 13.

10. — Residência à Rua Capitão Dias n.o 14.

11. — Residência à Rua Major Rebello n.o 24.

12. — Residência e loja no Largo da Basílica n.o 2, esquina da Rua Porto General Osório.

13. — Residência no Largo da Basílica n.o 4.

14. — Residência e lojas no Largo da Basílica n.o 6.

15. — Residência e lojas no Largo da Basílica n.o 20, com o correr de lojas terreas que avançam na Rua 9 de Julho até uma profundidade de 38,16 m.

16. — Residência e loja no Largo da Basílica n.o 21.

17. — Residência e loja no Largo da Basílica n.o 23.

18. — Residência e loja no Largo da Basílica n.o 29.

19. — Residência e loja no Largo da Basílica n.o 37.

20. — Conjunto de residências compreendendo os prédios ns. 101, 103, 105, 107, 109 e 111 da Rua Tiradentes, formando "mancha" altamente representativa.

21. — Conjunto de residências compreendendo os prédios ns. 104, 106, 108, 110, 112 e 114 da rua 15 de Novembro.

22. — Conjunto de residências da rua 15 de Novembro, desde a rua Jeremias Junior até a sua extremidade, compreendendo os prédios ns. 22, 24, 26, 28, 30, 33 e seu vizinho lindeiro sem número e o de n.o 34.

23. — Conjunto de residências compreendendo os prédios ns. 1, 2, 5, 7, seu vizinho sem número, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 29 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39 e 41 da Rua das Neves, "mancha" constituindo o núcleo inicial da cidade.

24. — Residência na esquina da Rua Ana Cândida Saldanha Trigo com a Avenida Adhemar de Barros, onde funciona a Escola Agrícola.

Artigo 2.o — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os imóveis em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 6-2-75

Designando, Fernando Góes — Maria de Lourdes Teixeira e Fúlvia de Carvalho Lopes — Membros do Corpo Deliberativo do Conselho Estadual de Cultura, para a escolha do tema objeto do "Prêmio Literário Paulo Setubal", de 1975.

Aprovando, a indicação da Comissão composta de: Maria do Rosario Moya e Dirce Santiago Albernaz, para estudar a possibilidade de ser concedida a fiscalização preliminar ao Conservatorio Musical — "Carlos Gomes" de Santo André.

Colocando, à disposição do Departamento de Administração — Walter Di Filippo, R.G. n.o 915.305, Chefe de Seção — Padrão 19-D, do QSCET-PP-II, lotado na Administração da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, ficando cessados os efeitos da Resolução de 4, publicada no "Diário Oficial" de 5 de outubro de 1974.

Imp. Serv. Gráf. SCET